



VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GERÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO

PROCESSO Nº 51402.100735/2020-01

HISTÓRICO DE REVISÕES

Data	Versão	Descrição	Autor
10/03/2021	1.0	Criação da primeira versão do documento	Luciane Inácia Lopes
20/07/2021	1.1	Revisão da primeira versão do documento	José Augusto Meira da Rocha
21/07/2021	1.2	Revisão da primeira versão do documento	Robério Ximenes de Sabóia
20/08/2021	2.0	Ajustes após o Parecer Jurídico	Luciane Inácia Lopes

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Art. 12 a 24 IN SGD/ME Nº 1/2019

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviço de Renovação de Garantia e Suporte Técnico da Solução de Armazenamento de Dados (Storage) NetApp FAS 2650, FAS8200 e AFF-A200, conforme termos e condições deste Termo de Referência e seus anexos, visando atender às necessidades da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A.

Grupo	Item	Descrição do Bem ou Serviço	Serial Number	Código CATMAT/CATSER	Quantidade	Métrica ou Unidade
1	1	Renovação de Garantia e Suporte Técnico da Controladora AFF A200 de 01 de Setembro de 2021 a 31 de Maio de 2024	621816000031 e 621816000032	27740	33	meses
	2	Renovação de Garantia e Suporte Técnico da Controladora FAS 8200 de 01 de Setembro de 2021 a 31 de maio de 2024	721802000241 e 721802000242	27740	33	meses
	3	Renovação de Garantia e Suporte Técnico da Controladora FAS 2650 de 01 de Setembro de 2021 a 31 de maio de 2024	621751000152 e 621751000153	27740	33	meses

Quadro 1 - Objeto

1.2. Anexos:

- 1.2.1. ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO
- 1.2.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 1.2.3. ANEXO III – TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO
- 1.2.4. ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA
- 1.2.5. ANEXO V - ORDEM DE SERVIÇO
- 1.2.6. ANEXO VI – TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO
- 1.2.7. ANEXO VII – TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO
- 1.2.8. ANEXO VIII – TERMO DE VISTORIA

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1. A solução de armazenamento de dados a que se refere esta contratação é composta pelas controladoras NetApp AFF-A200, FAS-8200 e FAS-2650, em cluster, juntamente com demais dispositivos que integram a solução, conforme descrito no **ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO** que incluem o detalhamento técnico da solução, item 1, e os serviços a serem executados, item 2.

3. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. A Superintendência de Tecnologia da Informação tem como missão prover soluções e serviços de TI para as diversas unidades da Valec, a fim de alcançar seus objetivos institucionais. Essa Superintendência implementa o Plano Diretor de Tecnologia da Informação – PDTI que descreve a implantação de soluções de TIC, incluindo integrar dados, processos, sistemas, serviços e infraestrutura. A Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação tem como competência manter a segurança e integridade dos recursos computacionais, sistemas e informações corporativas além de fornecer, dar suporte e manter os recursos computacionais da Valec.

3.1.2. Nesse contexto os dados armazenados localmente no Datacenter da Valec concentram a maior parte das informações estruturadas e não estruturadas da Valec. Esta solução é utilizada principalmente como servidores de arquivos (*file server*), que tem como função oferecer um local de armazenamento centralizado para que pastas, arquivos e objetos estejam disponíveis a todos usuários autorizados do ambiente local da Valec, e como *backup* que mantém todos os dados armazenados no período previsto na política de *backup* da Valec.

3.1.3. A Valec possui atualmente apenas uma solução de armazenamento de dados (*Storage*) em funcionamento fornecida pela fabricante **NetApp** e operacionalizada em cluster, que é uma arquitetura que combina vários dispositivos para trabalharem em conjunto.

3.1.4. A Solução de Armazenamento de Dados (*Storage*) NetApp é composta pelas controladoras FAS 2650, FAS8200 e AFF-A200 e foi adquirida por meio do contrato 13/2017, sendo que a garantia da controladora AFF A200 ainda encontra-se vigente, conforme Quadro 02 a seguir:

Controladora	Contract End Date
AFF A200	31 de Agosto de 2021
FAS 8200	30 de Abril de 2021
FAS 2650	30 de Abril de 2021

Quadro 02 - Fim de Garantia

3.1.5. Não é razoável que uma instituição que produza e utilize dados estratégicos e sensíveis mantenha em produção um equipamento sem suporte e garantia, pois caso ocorram falhas em componentes (mesmo que redundantes), podem ocorrer grandes perdas de dados e, conseqüentemente, danos ao erário e à imagem da instituição ocasionada pela indisponibilidade de alguns sistemas.

3.1.6. Apesar da Valec estar em fase de estudo para migração de seus arquivos para nuvem pública e/ou híbrida, a alta complexidade somada ao tempo necessário entre o planejamento da contratação até a efetiva migração dos dados, demanda que haja uma garantia do funcionamento de seus equipamentos de armazenamento de dados locais.

3.1.7. Ao se considerar a alta criticidade das informações hospedadas na solução de armazenamento de dados NetApp e tendo em vista a necessidade de minimizar o impacto sobre as atividades da Valec na ocorrência de eventuais falhas ou mau funcionamento torna-se necessário contratar uma empresa para garantir a operacionalidade destes equipamentos, que poderão corrigir tais problemas de forma devida e em tempo hábil de modo a evitar paradas que comprometam os serviços de TI.

3.1.8. A renovação de garantia e suporte técnico fornecida pelo fabricante dos equipamentos ou parceiro autorizado do fabricante, tem grande importância na manutenção do funcionamento destes ativos, pois, é o único que pode garantir componentes originais de fabricação em caso de reposição e operação especializada quando necessário.

3.2. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS			
ID	Objetivos Estratégicos		
OE TIC 01	APRIMORAR CONTINUAMENTE A EXPERIÊNCIA DOS SERVIÇOS PRESTADOS AOS CLIENTES.		
OE TIC 05	INTEGRAR DADOS, PROCESSOS, SISTEMAS, SERVIÇOS E INFRAESTRUTURA.		
OE TIC 07	PROVER SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, GARANTINDO A DISPONIBILIDADE, CONFIABILIDADE E INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS AO PÚBLICO INTERNO E EXTERNO DA VALEC.		
ALINHAMENTO AO PDTIC VIGENTE			
ID	Ação do PDTIC	ID	Meta do PDTIC associada
4	Manutenção da solução de armazenamento de Dados (Storage)	1	Atingir 85% dos atendimentos com nota satisfatória entre bom e ótimo.
		5	Realizar a integração da base Geo corporativo da VALEC com todos sistemas identificados que fazem interface ou necessitam destes dados. Acréscimo de 10%, com base no ano anterior.
		7	Mensurar todos os arquivos disponibilizados no servidor de compartilhamento de arquivos por área, protegidos e íntegros. Acréscimo de 6%, com base no ano anterior.
ALINHAMENTO AO PAC TIC 2021			
51402.100244/2021-32 - SEI 3755588			
Item	Descrição		
2	Contratação Suporte Storage NetApp		

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. A atual solução de armazenamento de dados (Storage) da Valec em funcionamento é composta pelas controladoras NetApp FAS 2650, FAS8200 e AFF-A200, em cluster, formando uma única solução.

3.3.2. O "*End-of-life*" (*EOL*) ou fim de vida é um termo que se refere a equipamentos e que indica que está no fim da sua vida útil ou será descontinuado e no mesmo sentido o "*End-of-Availability*" é o termo que se refere a data final em que o equipamento será disponibilizado para o mercado. Nesse contexto, quanto as controladoras NetApp FAS 2650, FAS8200 e AFF-A200 e segundo consulta ao link <https://hww.netapp.com/> do fabricante, segue no Quadro 01 abaixo:

Controladora	Versão ONTAP	End of Availability (EOA)	End Of Life (EOL)
AFF A200	ONTAP 9.7P11	12-May-2019	31-May-2024
FAS 8200	ONTAP 9.7P11	17-May-2021	30-Nov-2026
FAS 2650	ONTAP 9.7P11	12-May-2019	31-May-2024

Quadro 03 - End Of Life

3.3.3. Considerando os prazos de End-Of-Life (Quadro 03) das controladoras que compõem a solução, o fim da garantia (Quadro 02) da atual solução contratada, a integração das controladoras como partes de uma única solução e o prazo necessário de instrução processual para contratação, o prazo máximo de vigência de uma possível renovação de garantia e suporte é até 31 de maio de 2024, permitindo assim uma contratação de até 33 (trinta e três) meses sem possibilidade de prorrogação, iniciando-se em 01 de setembro de 2021, conforme exposto no Quadro 04:

Grupo/Lote	Item	Descrição	Período	Vigência
------------	------	-----------	---------	----------

1	1	Renovação de Garantia e Suporte Técnico da Controladora AFF A200	33 meses	De 01 de Setembro de 2021 a 31 de Maio de 2024
	2	Renovação de Garantia e Suporte Técnico da Controladora FAS 8200	33 meses	De 01 de Setembro de 2021 a 31 de maio de 2024
	3	Renovação de Garantia e Suporte Técnico da Controladora FAS 2650	33 meses	De 01 de Setembro de 2021 a 31 de maio de 2024

Quadro 04 - Demanda

3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1. O objeto é composto por controladoras em cluster, que pelas suas características técnicas de instalação compõem uma única solução, totalmente integrada, estando inclusive disposta fisicamente em um único Rack (estante) interligado por dispositivos de redes. Cabe ainda ressaltar que o suporte técnico da solução deve ser fornecido pela mesma empresa responsável pela renovação da garantia dos equipamentos junto à NetApp tendo em vista a prestação dos serviços de manutenção e suporte serem interdependentes com a reposição de peças, fornecida pelo fabricante, possivelmente necessárias em situações de falhas ou ajustes.

3.4.2. O parcelamento do objeto mostra-se inviável do ponto de vista técnico, pois as atividades relacionadas ao serviço pretendido, quais sejam, suporte técnico, renovação de garantia junto ao fabricante, atualização tecnológica, quando necessário, e reposição de componentes com defeito, se referem a uma mesma base instalada com mesma origem de fabricação, devendo a empresa que vier a prestar o serviço manter-se credenciada junto ao fabricante da solução instalada durante toda a execução contratual.

3.4.3. Pelo exposto, o objeto pretendido deve ser fornecidos por um único licitante, pois, caso os serviços fossem divididos entre vários licitantes, qualquer descumprimento de níveis de serviço por parte de algum deles, poderia comprometer todo o funcionamento da solução, acarretando prejuízos à Valec e ao cumprimento da execução contratual.

3.4.4. Neste sentido, o fornecedor único torna-se responsável pela integração de todos os componentes e pela manutenção da estabilidade e operacionalidade de toda a solução. A administração ganha capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva e fiscalização do contrato e procedimento padronizado de suporte técnico durante o período de garantia, propiciando agilidade na resolução dos problemas advindos de falhas das soluções ou outros eventos relacionados ao contrato.

3.4.5. Além disso, o não parcelamento do objeto vai de encontro ao Art. 32, Inciso III "Art. 32. Nas licitações e contratos de que trata esta Lei serão observadas as seguintes diretrizes: III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II" da Lei nº 13.303/2016 por orientar o parcelamento partindo-se da premissa que não haverá perda de economia de escala, o que não se aplica a este tipo de objeto nessas configurações.

3.4.6. Justifica-se ainda que apesar do objeto ser composto por uma única solução os itens foram divididos para evidenciar os preços unitários de cada serviço ligado a cada tipo de controladora da solução.

3.5. Resultados e Benefícios a Serem Alcançados

3.5.1. Garantir componentes originais de fabricação dos equipamentos em caso de reposição;

3.5.2. Garantir a guarda e recuperação dos dados da empresa;

3.5.3. Garantir a disponibilidade e segurança dos ativos de informação da infraestrutura de TIC;

3.5.4. Reduzir a possibilidade de inatividade causada por falhas da infraestrutura do ambiente de armazenamento de dados do órgão; e

3.5.5. Prover ambiente adequado para o Datacenter VALEC.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. Garantir a integridade e disponibilidade dos dados digitais relacionados ao negócio do órgão.

4.1.2. Manter adequadamente a infraestrutura de armazenamento de dados dos órgão, de forma a preservar os investimentos já realizados e mantê-los em perfeitas condições de uso e funcionamento.

4.1.3. Permitir o acesso às informações armazenadas nas unidades de armazenamento de dados (storage) de forma imediata por diversos sistemas de informação, executivos da Valec, gestores e demais empregados que utilizam esses serviços.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. A contratação trata de renovação de garantia e suporte técnico da solução de armazenamento de dados da Valec. Os serviços de suporte técnico devem ser prestados apenas por profissionais certificados pelo fabricante dos equipamentos e softwares.

4.2.2. Os serviços de operação, monitoramento, sustentação e projetos de infraestrutura envolvendo a solução, são prestados por empresa especializada na área de TI contratada pela Valec. Portanto, não será necessária a realização de capacitação para os servidores da Valec nesta contratação.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, ao Decreto-Lei nº 200/1967, à Lei nº 13.303, (Lei de Licitações), à Lei nº 10.520/02, (Lei do Pregão), ao Decreto nº 10.024/2019 (Pregão Eletrônico), à IN SGD-ME nº 01/2019 (Contratação de Soluções de TIC), Regimento Interno de Licitações e Contratos, RILC/2021 Valec e a outras legislações aplicáveis.

4.3.2. Nos termos do ANEXO da Instrução Normativa nº 01/2019/SGD/ME é vedado à CONTRATADA e/ou ao FABRICANTE:

4.3.2.1. Realizar cobrança retroativa de valores referentes a serviços de suporte técnico e de atualização de versões relativa ao período em que a CONTRATANTE tenha eventualmente ficado sem cobertura contratual;

4.3.2.2. Realizar cobrança de valores para reativação de serviços agregados;

4.3.2.3. Realizar cobrança de valores relativos a serviço de correção de erros, inclusive retroativos, que devem ser corrigidos sem ônus a CONTRATANTE, durante o prazo de validade técnica dos softwares, nos termos do Capítulo III da Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. Caso os erros venham a ser corrigidos em versão posterior do software, essa versão deverá ser fornecida sem ônus para a CONTRATANTE;

4.3.2.4. Exigir a contratação conjugada de serviços de suporte técnico e de atualização de versões, quando não houver a necessidade de ambos.

4.4. Requisitos de Manutenção

4.4.1. O serviço de manutenção da solução compreende o fornecimento de peças e serviços, de modo a deixar os equipamentos em plenas

condições de funcionamento, de acordo com as especificações do fabricante, bem como a depuração e resolução de problemas relacionados ao ambiente operacional fornecido, sem quaisquer ônus adicionais para o contratante.

4.4.2. Garantir a continuidade da manutenção, correções de firmwares, implementações e adequações para prover melhoria na utilização das funcionalidades da solução de storage NetApp e manutenções ou substituições de peças e componentes dos equipamentos, que eventualmente apresentem defeitos.

4.4.3. Caso a CONTRATADA necessite de prazo maior que o estabelecido ou necessite remover o equipamento de seu local de instalação, em razão dos serviços não poderem ser executados no local de instalação do equipamento, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento (ou o componente defeituoso) por outro, dentro dos prazos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, quando em Severidade Alta com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, até que seja efetuado o reparo ou a substituição do componente defeituoso.

4.4.4. É responsabilidade da CONTRATADA a realização de toda e qualquer atividade necessária para o transporte, ativação, ambientação e adaptação dos equipamentos (incluindo a instalação e customização de softwares e migrações de dados), assim como a sua posterior desinstalação e remoção com reinstalação dos itens definitivos.

4.4.5. A troca dos componentes, peças e materiais defeituosos deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e possuir características iguais ou superiores ao item substituído, devendo sempre passar pela avaliação da equipe técnica.

4.4.6. Todas as peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva serão fornecidos à base de permuta, ficando estabelecido que as peças, componentes e acessórios colocados em substituição aos defeituosos tornar-se-ão de propriedade da CONTRATANTE e as peças, componentes e acessórios retirados poderão ser recolhidos pela CONTRATADA. Excetuam-se dessa possibilidade as peças, componentes ou acessórios que possam conter dados classificados como sensíveis pela legislação, normativos e boas práticas vigentes, incluindo mas não se limitando a discos rígidos, cartões SSD, cartões de memória, fitas magnéticas e chips de telefonia, os quais deverão ser inutilizados pela CONTRATADA sob supervisão de empregado ou equipe da CONTRATANTE. Após a inutilização dos componentes citados, a CONTRATADA deverá providenciar o devido descarte conforme legislação ambiental vigente.

4.5. **Requisitos Temporais**

4.5.1. A CONTRATADA deverá cumprir com as seguintes atividades considerando os requisitos temporais apresentados:

4.5.1.1. Mobilizar e apresentar toda a equipe técnica de manutenção após a assinatura do Contrato Administrativo em até 5 (cinco) dias, formalizando junto à CONTRATANTE por meio de correspondência oficial;

4.5.1.2. Ativar a renovação da garantia junto ao fabricante a partir da data informada no quadro 1 do item 1.1 deste Termo de Referência.

4.5.1.3. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a ativação da garantia junto ao fabricante a partir da emissão da OS.

4.5.1.4. Caso haja algum tipo de atraso na ativação da garantia no período solicitado no objeto do contrato, haverá desconto de 1/30 avos do valor mensal da fatura por dia de atraso, não excluindo demais glosas ou sanções caso o atraso se dê por conta da CONTRATADA após período previsto para execução da Ordem de serviço.

4.5.1.5. Realizar uma vistoria técnica detalhada no ambiente de armazenamento de dados da CONTRATANTE, emitindo em seguida um relatório pormenorizado da situação encontrada, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato;

4.5.1.6. Os demais serviços devem ser prestados de forma contínua, em tempo integral, pelo período de vigência do Contrato respeitando os prazos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, quando da abertura de chamados técnicos/Tickets;

4.5.1.7. Elaborar o relatório mensal de prestação dos serviços contendo todas as atividades realizadas no período.

4.6. **Requisitos de Segurança**

4.6.1. Deverão ser garantidos a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade, o não-repúdio e a autenticidade dos conhecimentos, informações e dados hospedados em ambiente tecnológico sob custódia e gerenciamento do prestador de serviços.

4.6.2. Quando houver a custódia de conhecimentos, informações e dados pelo prestador de serviços, a CONTRATADA e a FABRICANTE/PROPRIETÁRIA deverão cumprir com as seguintes diretrizes:

4.6.2.1. Garantia de foro brasileiro;

4.6.2.2. Garantia de aplicabilidade da legislação brasileira;

4.6.2.3. Garantia de que o acesso aos dados, metadados, informações e conhecimentos utilizados e/ou armazenados na solução, ferramentas, software, infraestrutura ou em qualquer outro recurso que a CONTRATADA/FABRICANTE utilize para a prestação de serviços somente serão acessados pela CONTRATANTE e serão protegidos de acessos de outros clientes e de colaboradores da CONTRATADA/FABRICANTE;

4.6.2.4. Garantia de que, em qualquer hipótese, a Valec tenha a tutela absoluta sobre os conhecimentos, informações e dados produzidos pelos serviços;

4.6.2.5. Garantia de vedação de uso não corporativo dos conhecimentos, informações e dados pelo prestador de serviço, bem como a redundância não autorizada.

4.6.3. Eventos e incidentes de segurança de informação devem ser comunicados através de canais predefinidos de comunicação, disponibilizados pela CONTRATADA/FABRICANTE, de maneira rápida e eficiente e de acordo com os requisitos legais, regulatórios e contratuais.

4.6.4. As equipes técnicas da CONTRATADA e CONTRATANTE devem atentar-se com os requisitos de segurança apresentados, bem como seguir o que consta nos termos de confiabilidade, compromisso e ciência.

4.6.5. A prestação de serviços objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação.

4.6.6. Toda a documentação de software e base de conhecimento deverá estar disponível na internet, de forma a evitar impacto sobre recursos naturais decorrentes de produção de material de impressão, de pacotes e de desfazimento futuro.

4.7. **Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais**

4.7.1. A CONTRATADA deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme “Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental”.

4.7.2. A execução do objeto será realizada de acordo com os critérios contidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, Lei nº 12.305/2010 e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, no que couber.

4.7.3. Nesse diapasão, são diretrizes de sustentabilidade, quando couber, a serem observadas pela CONTRATADA, entre outras: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência para materiais, tecnologias e matérias primas de origem local; maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local; maior vida útil e menor

custo de manutenção do bem e da obra; uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.8. **Requisitos de Arquitetura Tecnológica**

4.8.1. Garantir a alta disponibilidade das informações armazenadas, processadas e trafegadas por meio da rede corporativa do órgão, que são vitais para a operacionalização dos diversos programas e dados de responsabilidade da Valec.

4.8.2. Garantir assistência técnica por profissionais especializados com atendimento on-site (no local onde o equipamento está instalado), em regime 24 x 7 (24 horas por dia e 7 dias por semana).

4.8.3. Garantia de tempo de atendimento e restabelecimento (com base no Instrumento de Medição de Resultado) dos ambientes operacionais em níveis adequados e condizentes com a criticidade dos serviços do órgão e as respectivas necessidades associadas às ações finalísticas da Valec.

4.8.4. Garantir assistência técnica preventiva e corretiva, seja de caráter lógico ou físico, inclusive com a substituição de peças na ocorrência de algum incidente, bem como na aplicação de patches (correções) e atualizações para o perfeito funcionamento da solução de armazenamento NetApp.

4.9. **Requisitos de Projeto e de Implementação**

4.9.1. O cenário constitui-se pela manutenção da tecnologia e plataforma de armazenamento de dados (storage) existente, provendo o serviço especializado de suporte técnico e garantia tanto nos componentes de software (S.O, aplicativos, drivers, dentre outros) quanto nos componentes de hardware (Controladoras, discos, chassis, placas, dentre outros), atualmente em utilização no ambiente de produção da Valec.

4.10. **Requisitos de Implantação**

4.10.1. Contratação do serviço de suporte técnico de alto nível e renovação da garantia junto ao fabricante para a solução de armazenamento NetApp atualmente implantada na Valec, sendo necessário a atualização e trocas dos componentes quando em falhas (software e hardware), conforme temos do ANEXO I deste Termo de Referência.

4.11. **Requisitos de Garantia**

4.11.1. A garantia deverá ser renovada junto ao fabricante da solução.

4.11.2. Durante o período de prestação dos serviços de suporte e garantia, a CONTRATADA deverá disponibilizar acesso ao site do(s) fabricante(s) da solução de armazenamento para que seja possível efetuar o download, sem custo adicional para a CONTRATANTE de todas as atualizações de softwares, drivers de dispositivos, BIOS e firmwares, bem como repasse de conhecimento e dispor dos manuais do usuário, com as informações detalhadas e atualizadas sobre: instalação, configuração, operação e administração dos equipamentos, além dos manuais técnicos de todos os componentes da solução.

4.11.3. No período da vigência contratual a CONTRATADA deve-se manter credenciada conforme descrito no item 5.2.1 deste TR.

4.11.4. Os serviços de suporte técnico de aspecto corretivo englobarão ainda:

4.11.4.1. Remoção e/ou correção de eventuais defeitos apresentados pelos componentes de software e hardware da solução, podendo compreender também a atualização de versões de seus componentes, inclusive para substituição de peças que compõem a solução;

4.11.4.2. Na ocasião de necessidade de troca de alguma peça, componente, equipamento ou insumo, deverá ser comprovado sua autenticidade, por meio de apresentação de nota fiscal;

4.11.4.3. Todas as trocas de peças, componentes e acessórios deverão observar o disposto no item 4.4.6 deste Termo de Referência.

4.11.4.4. Adicionalmente, deverá ser entregue o manual e o termo de garantia originais das peças, componentes, equipamentos ou insumos novos, se houver;

4.11.4.5. A resolução do problema relatado no chamado/Ticket pode exigir a presença de técnico especializado on-site, sempre que solicitado pela Contratante, que deverá ser profissional certificado pelo fabricante dos equipamentos, sendo necessária a apresentação de documentação original do fabricante que comprove a validade da certificação enquanto durar o vínculo contratual, podendo ser solicitada a qualquer momento.

4.11.5. Quanto ao suporte técnico preventivo, este deve ser realizado pela CONTRATADA independente da abertura de chamado/Ticket pela CONTRATANTE e compreende quaisquer operações que visem evitar defeito ou interrupção parcial ou total da solução, consistindo em:

4.11.5.1. Visita técnica da CONTRATADA em horários previamente agendados com a CONTRATANTE, com periodicidade trimestral, em conjunto com o gestor do contrato e a equipe técnica da CONTRATANTE. Na oportunidade deverá coletar dados para emitir relatório trimestral proativo com indicativos da saúde do ambiente e da solução;

4.11.5.2. Deverá ser gerado um relatório técnico a cada visita, que deverá ser entregue em até 5 (cinco) dias após a visita da CONTRATADA, contemplando as possíveis ações que deverão ser tomadas para o perfeito funcionamento da solução;

4.11.5.3. Instalação de atualizações englobando versões de software, upgrades, updates ou patches (correção);

4.11.5.4. Análise da solução da arquitetura em que foi implantada, sua condição atual de funcionamento, seus logs de sistema de modo a sugerir melhorias e/ou rearranjos de forma a tornar o funcionamento da solução mais eficiente.

4.12. **Requisitos de Experiência Profissional**

4.12.1. A CONTRATADA deverá apresentar profissionais especializados com formação e experiência nos serviços e produtos que compõe a solução, portadores de seus respectivos certificados emitidos ou autorização da fabricante para este fim.

4.12.2. A CONTRATADA deverá dispor de profissional com o certificado NetApp Certified Implementation Engineer – SAN Specialist que será responsável pelas intervenções técnicas a serem realizadas na solução.

4.13. **Requisitos de Formação da Equipe**

4.13.1. A critério da contratada desde que atenda os níveis de serviços descritos no Instrumento de Medição de Resultados - IMR, item 23.3, e os requisitos de experiência profissional descrita no subitem 4.12 citados nesse Termo de Referência.

4.14. **Requisitos de Metodologia de Trabalho**

4.14.1. A CONTRATADA deverá:

4.14.1.1. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência;

4.14.1.2. Garantir junto ao fabricante, todos os componentes que fazem parte da solução NetApp objeto desta contratação para preservação e o bom funcionamento do ambiente (solução) de Armazenamento (storage) do órgão.

4.15. **Requisitos de Segurança da Informação**

4.15.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

4.15.2. O Termo de Compromisso, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS III e IV.

5. RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

- 5.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- 5.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência ou Projeto Básico;
- 5.1.3. Receber o objeto fornecido pela contratada que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis quando aplicável;
- 5.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- 5.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- 5.1.7. Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- 5.1.8. Prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, pertençam à Administração;
- 5.1.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.1.10. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
- 5.1.11. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas e irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.12. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.1.13. Efetuar as retenções devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada, em conformidade com o inciso III do art. 19 da IN nº 01/2019 da SGD do ME;
- 5.1.14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens ou serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 5.1.16. Recusar com a devida justificativa qualquer material entregue fora das especificações constantes no Termo de Referência e da proposta do fornecedor;
- 5.1.17. Acompanhar o cronograma e a entrega do serviço, posicionamento e repasse de ocorrências aos níveis hierárquicos competentes, identificação e tratamento de desvios; e
- 5.1.18. Adotar todas as providências necessárias que viabilizem a realização dos serviços objeto desta contratação.
- 5.1.19. Considerar os normativos e boas práticas para identificação, coleta, aquisição e preservação, a fim de preservar a integridade e autenticidade de possíveis evidências digitais, que poderão contribuir em caso de processos judiciais ou disciplinares, envolvendo dispositivos digitais.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- 5.2.1. Manter o credenciamento junto a fabricante, tanto para a comercialização de seus produtos, quanto a prestação de suporte. Caso ocorra o descredenciamento, a CONTRATANTE deverá ser imediatamente comunicada, a CONTRATADA será declarada inidônea para continuidade da prestação dos serviços contratados, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato vigente.
- 5.2.2. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.4. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- 5.2.5. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;
- 5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.7. Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- 5.2.8. Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e
- 5.2.9. Ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;
- 5.2.10. Prestar os serviços conforme especificações, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua Proposta;
- 5.2.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos previstos neste Termo ou, na sua ausência, pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 5.2.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 5.2.13. Prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela Contratante, relacionados com as características e funcionamento dos produtos e serviços contratados, bem como compatíveis com os produtos de terceiros;

- 5.2.14. Emitir fatura (Nota Fiscal) no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a o Contratante para ateste e pagamento;
- 5.2.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação; e
- 5.2.16. Responsabilizar-se por danos físicos ou morais ocasionados por imperícia, imprudência, conduta negligente ou dolosa, incluindo ataque de vírus, falhas de segurança e/ou ataques externos e internos, ou por irregularidades na respectiva operação dos recursos e/ou prestação de serviço, por sua parte.
- 5.3. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 5.4. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 5.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 5.6. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração da CONTRATANTE;
- 5.7. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência no sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 5.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.8.1. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

6. DO ENQUADRAMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto da contratação:
- 6.1.1. É considerado comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado;
- 6.1.2. É de prestação continuada;
- 6.1.3. Constitui solução de tecnologia da informação;
- 6.1.4. Dispensa o uso de mão de obra exclusiva;
- 6.1.5. Tem demanda definida.

7. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A prestação dos serviços de suporte ou manutenção deverão ocorrer no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília-DF ou em local em que a solução de armazenamento venha se subsidiar, dentro do Distrito Federal.

8. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 8.1. A CONTRATADA ficará responsável pelo devido recolhimento dos consumíveis utilizados, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos equipamentos, que deverão ser tratados de forma ambientalmente adequada, respeitando a legislação ambiental vigente.
- 8.2. Todo o hardware descartado, oriundo de manutenção, que possa vir a ter informações da CONTRATANTE, deverá ser inutilizados pela CONTRATADA como forma de se evitar a recuperação ou extração de dados sigilosos da Valec.
- 8.3. A CONTRATANTE deverá designar empregado público ou equipe para acompanhar o processo de descarte, inutilização ou reciclagem dos consumíveis e resíduos, de forma a verificar o cumprimento da legislação ambiental e da LGPD vigentes e a aplicação dos critérios de sustentabilidade desta contratação.
- 8.4. Além destes critérios, aplicam-se à presente contratação as disposições constantes na Minuta do Contrato anexo ao Edital.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. A renovação de garantia e suporte requerida deverá ser ativada junto à NetApp nos prazos previstos no objeto desta contratação, Quadro 1 do item 1.1 deste Termo de referência.
- 9.2. Demais prazos de entrega e recebimento observarão os itens 4.5, 22 e 23 deste termo, no que couber.

10. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Regime, Tipo e Modalidade da Licitação

10.1.1. O regime da execução dos contrato é empreitada por preço global, e o tipo e critério de julgamento da licitação é o Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço Global para a seleção da proposta mais vantajosa, utilizado para compras e serviços de modo geral e para contratação de bens e serviços de informática.

10.1.2. A fundamentação pauta-se na premissa que a contratação de serviços baseia-se em padrões de desempenho e qualidade claramente definidos no Termo de Referência, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los. Caracterizando-se como "serviço comum" conforme Art. 9º, §2º do Decreto 7.174/2010.

10.2. No critério de julgamento do tipo "menor valor global" é necessária a oferta de preço em todos os itens que compõem o grupo, sendo que os preços ofertados de cada item serão avaliados individualmente, em relação ao respectivo preço estimado, para fins de aceitabilidade da proposta final.

10.3. A proposta deverá consignar os valores unitários de cada item, sendo adotado como critério de julgamento exclusivamente o valor global da contratação.

10.4. Justificativa para a Aplicação do Direito de Preferência e Margens de Preferência

10.4.1. Para a aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei n.º 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto n° 7.174, de 2010.

10.4.2. Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei n° 8.248, de 1991, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto n° 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

11. MODO DE DISPUTA

- 11.1. O modo de disputa será aberto.

12. HIPÓTESE DE INVERSÃO DE FASES

12.1. Não se aplica a esta contratação.

13. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DO PREÇO

13.1. Será considerado o vencedor da etapa competitiva, o licitante que ofertar o menor valor global, sendo avaliado o preço unitário ofertado por item, não podendo ultrapassar ao valor global máximo definido pela administração, conforme o item 24 do TR.

13.2. Será verificado a exequibilidade nas condições do Item 9, do Anexo VII-A, da Instrução Normativa nº. 05/2017 - SEGES/MPDG.

13.3. Os valores unitários serão observados pela administração, em consonância com os preços de mercado, não se admitindo o valor global acima do máximo estipulado pela administração

14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS E DE EMPRESAS ME E EPP

14.1. Considerando se tratar de um produto fornecido por diversas empresas, não será permitida a participação de licitantes em consórcio.

14.2. Empresa ME e EPP poderão participar da licitação porém não haverá aplicação de cota exclusiva nos termos do Inciso III do Art. 49 da Lei Complementar 123/2006 e Art. 8º do Decreto 8.538/2015, tendo em vista a natureza do objeto não ser parcelável, conforme justificado no item 3.4 deste Termo de Referência, não tornando vantajoso para administração pública o estabelecimento de cotas para ME e EPP, conforme previsto no inciso II do § único do Art. 10 do Decreto 8.538/2015.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU SUB-ROGAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15.2. Fica vedada a cessão ou sub-rogação do contrato.

16. REQUISITOS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS DE PREÇOS

16.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços com os requisitos exigidos no Edital e Modelo constante no ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA deste Termo de Referência.

16.2. O prazo de validade da proposta é o constante no Edital padrão.

17. REQUISITOS DE CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física em data não superior a 120 (cento e vinte) dias.

17.2. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

17.2.1. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, quando se tratar de Sociedade Anônima, deverão ser apresentados na forma de publicação em órgão da imprensa público ou privado de acordo com a legislação vigente.

17.2.2. O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, devidamente assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável, (IN SEGES/MPDG nº 03/2018-);

17.3. A capacidade financeira da empresa será avaliada conforme a fórmula abaixo que indique a capacidade de crescimento da atividade operacional da empresa maior que zero:

17.3.1. Por meio de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou do SICAF

LG = Ativo Circulante / Passivo Circulante

SG = Ativo Total / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)

LC = Ativo Circulante / Passivo Circulante

17.3.2. Alternativamente, a proponente deverá comprovar possuir capital social ou comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

18. REQUISITOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. No processo licitatório, para que possa ser habilitada, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, entre outros que serão exigidos no edital:

18.1.1. Declaração ou Atestado de capacidade técnica para comprovação de execução anterior de atividade pertinente, fornecido por pessoa jurídica de direito público/privado, que comprove ter a licitante prestado o serviço de garantia e suporte técnico por pelo menos 12 (doze) meses consecutivos de equipamentos de solução de armazenamento NetApp.

18.2. No caso de atestados emitidos por empresas privadas, não serão válidos aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. São consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócia ou possua vínculo com a empresa emitente ou empresa licitante;

18.3. Em nenhuma circunstância será aceito atestado emitido pela própria licitante.

18.4. As declarações e/ou Atestados de Capacidade Técnico-Operacional deverão conter as seguintes informações:

18.4.1. Identificação do órgão ou empresa emitente com nome ou razão social, CNPJ, endereço, nome da pessoa responsável e função no órgão ou empresa, telefone e e-mail para contato;

18.4.2. Indicação do Contratante de que está atendendo ou foram atendidos os requisitos de qualidade e prazos requeridos (descrição, duração e avaliação dos resultados);

18.4.3. Descrição das principais características dos serviços, comprovando que a licitante executa ou executou o objeto desta licitação.

18.5. Será aceito o somatório de declarações e/ou atestados para fins de comprovação, sendo exigido que esses atestados sejam referentes a contratos executados em períodos concomitantes (conforme Acórdãos de nº 786/2006-P, 170/2007-P, 1.239/2008-P,727/2009-P, 1.231/2012-P e 1.865/2012-P).

18.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Anexo VII-A IN SEGES/MP nº 05/2017).

18.7. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente (Anexo VII-A IN SEGES/MP nº 05/2017).

18.8. A Valec poderá realizar diligência/visita técnica, a fim de se comprovar a veracidade do (s) Atestado (s) de Capacidade Técnica apresentado (s) pela licitante, quando, poderá ser requerida cópia do (s) contrato (s), nota (s) fiscal (s) ou qualquer outro documento ou informações

necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s) apresentado (s).

18.9. Em observância ao item 1.7 do Anexo da Instrução Normativa SGD/ME nº 1/2019, o licitante deverá declarar a não ocorrência do registro de oportunidade, de modo a garantir o princípio constitucional da isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

18.10. Após a etapa de habilitação e na data da celebração do contrato será consultado junto ao sítio [https://www.netapp.com/partners/partner-connect/#t=Partners&sort=relevancy&layout=card&f:@facet_language_mktg=\[English\]&f:@facet_areaserved_mktg=\[Brazil\]](https://www.netapp.com/partners/partner-connect/#t=Partners&sort=relevancy&layout=card&f:@facet_language_mktg=[English]&f:@facet_areaserved_mktg=[Brazil]) a comprovação de que a CONTRATADA seja parceira do fabricante autorizada a prestar serviços NetApp. Caso não esteja no rol das empresas parceiras constantes no link acima, a CONTRATADA poderá apresentar carta emitida pelo fabricante em que comprove a sua condição de parceira NetApp.

19. FORMAS, CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

19.1. Nos termos do artigo 33, inciso I e VIII da Instrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, o pagamento será condicionado à emissão do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo do serviço executado no mês de referência da fatura.

19.2. O descumprimento das metas definidas no INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) poderá ser objeto de glosas.

19.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço.

19.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária (OB), em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da fatura ou nota fiscal, devidamente atestada pelo gestor e ainda o primeiro pagamento condicionado a apresentação do documento comprobatório da Garantia Contratual especificado neste Contrato.

19.5. A nota fiscal/fatura não poderá ser apresentada antes do último dia do mês de adimplemento da obrigação.

19.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não implicando à CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

19.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

19.8. No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo de 30 (trinta) dias será iniciada a partir da data da reapresentação do documento corrigido.

19.9. Deverá constar na nota fiscal ou fatura o detalhamento dos serviços executados, o nome do banco, o número da agência, a praça e o número da conta, para que lhe seja efetuado o crédito bancário referente ao pagamento.

19.10. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 19.10.1. o prazo de validade;
- 19.10.2. a data da emissão;
- 19.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.10.4. o período de prestação dos serviços;
- 19.10.5. o valor a pagar; e
- 19.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.11. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- 19.11.1. não produziu os resultados acordados;
- 19.11.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 19.11.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.13. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

19.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

19.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.18. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

19.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

19.20. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

19.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.22. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.23. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ, dentro da validade, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.

19.24. Quando aplicável o atendimento do Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) nº. 7, de 30 de setembro de 2005, será necessário que, por ocasião da emissão de suas notas fiscais, a CONTRATADA envie o arquivo digital denominado XML com as respectivas notas fiscais eletrônicas emitidas para o seguinte endereço eletrônico: gecon.nfe@valec.gov.br.

19.25. Os contribuintes que não se enquadrarem no estabelecido pelo Ajuste SINIEF nº. 7/2005, por ocasião da assinatura da Ordem de Serviço, deverão elaborar e encaminhar, concomitante, declaração à CONTRATANTE informando essa condição.

19.26. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira diário = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)/365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----------------	--

20. DO REAJUSTE DOS PREÇOS

20.1. O reajustamento tem como finalidade a manutenção da justa remuneração decorrente da suscetibilidade inflacionária dos Contratos.

20.2. O emprego do reajustamento contratual visa exclusivamente a recomposição de preços apresentados pelos orçamentos referenciais ou propostas licitatórias que com o transcorrer do tempo ficam em descompasso com os praticados no mercado em função da desvalorização da moeda, cabendo sempre a demonstração analítica em sua atestação.

20.3. Nos Contratos firmados pela Valec, o reajuste em sentido estrito será concedido automaticamente e prescinde de prévio pedido administrativo pela CONTRATADA.

20.4. O valor do Contrato será reajustado pelo Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, conforme orientação da IN 01/2019, Art. 24 – SGD/ME, utilizando-se o percentual acumulado dos últimos 12 (doze) meses, observando a última publicação do ICTI que antecede a data do reajuste.

20.5. Caso o índice de reajustamento estabelecido neste Contrato seja extinto ou de qualquer outra forma não possa mais ser utilizado, o reajustamento utilizará como expressão para cálculo o índice geral de preços mais vantajoso para a CONTRATANTE, apresentado por instituição oficial.

20.6. O intervalo de 12 (doze) meses completos necessários para o cálculo do reajuste terá como marco inicial a data de apresentação da proposta.

20.7. O reajuste de preços será formalizado por apostilamento.

20.8. Caso o reajustamento coincida com prorrogações contratuais, alterações de quantitativos ou de escopo do contrato, dada a conveniência, as demandas do contrato serão formalizadas por aditamento.

20.9. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

21. DA GARANTIA CONTRATUAL

21.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, § 1º, da Lei nº. 13.303/2016, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, devendo apresentá-la no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do Contrato, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE e deverá ter validade de pelo menos 90 (noventa) dias após a vigência contratual conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

21.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

21.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

21.4. A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre os percentuais previstos no item 21.1 do valor vigente do Contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver) conforme o caso.

21.5. A garantia e seus reforços poderão ser realizados em qualquer das modalidades previstas no artigo 70, §1º, da Lei nº. 13.303 de 2016, a saber:

21.5.1. Caução em dinheiro;

21.5.2. Seguro-garantia;

21.5.3. Fiança bancária.

21.6. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da CONTRATADA, fornecida por um banco localizado no Brasil, devidamente aptos a operar, registrados em todos os órgãos competentes, inclusive no Banco Central do Brasil, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual ressalvados os casos em que a duração do Contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual.

21.7. Além disso, a fiança bancária deverá ser devidamente registrada em cartório de registro de títulos e documentos, conforme determinada na Lei nº. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, artigo 129, e deverá vir acompanhada de: cópia autenticada do estatuto social do banco; cópia autenticada da ata da assembleia que elegeu a última diretoria do banco; cópia autenticada do instrumento de procuração, em se tratando de procurador do banco e reconhecimento de firmas das assinaturas constantes da carta de fiança. A carta de fiança seguirá o modelo constante no Edital.

21.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

21.9. No caso da opção pelo seguro-garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e credenciada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em nome da CONTRATANTE, cobrindo o risco de quebra

do contrato, pelo prazo da duração do Contrato, devendo a CONTRATADA providenciar sua prorrogação, por toda a duração do Contrato, independente de notificação da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

21.10. No caso da opção pelo seguro-garantia, deverá ser adotada a modalidade “Seguro Garantia para Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços” constante do Capítulo II – Condições Especiais das Modalidades – Ramo 0775 do Anexo I da Circular SUSEP n. 477/2013, de forma a assegurar o pagamento de prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO.

21.11. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados nos subitens do item 21.20, observada a legislação que rege a matéria;

21.12. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica a ser indicada pela CONTRATANTE, com correção monetária.

21.13. No caso de opção por caução em dinheiro, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente efetuar o depósito na Caixa Econômica Federal (Decreto-Lei n.º 1.737, de 20 de dezembro de 1979, artigo 1º, inciso IV), em conta de caução vinculada à CONTRATANTE;

21.14. A garantia prestada pela CONTRATADA lhe será restituída ou liberada após o Recebimento Definitivo do(s) serviço(s) e ocorrerá mediante apresentação de certidão de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) relativa à baixa da matrícula do CEI (Cadastro Específico do INSS) e, na hipótese de ter sido realizada em dinheiro, atualizada monetariamente com base na variação do índice da caderneta de poupança.

21.15. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do artigo 77, da Lei n.º 13.303/2016. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade sobre o seu pagamento, nem poderá onerar objeto do Contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis, consoante o disposto no § 1º do artigo 77, da Lei n.º 13.303/2016.

21.16. O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE mediante a existência da garantia estabelecida no Contrato.

21.17. Se a garantia for utilizada em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado da data em que for notificada.

21.18. A garantia terá validade durante a execução do Contrato e de 90 dias após o término da vigência contratual.

21.19. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão CONTRATANTE, contados da assinatura do Contrato comprovante de prestação de garantia, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Contrato e no Edital.

21.20. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- 21.20.1. prejuízos advindos do descumprimento do objeto do Contrato;
- 21.20.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- 21.20.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 21.20.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

21.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA;

21.22. A garantia será considerada extinta:

21.22.1. Com a devolução da apólice, fiança bancária ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as Cláusulas do Contrato.

21.22.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

21.23. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Contrato;

21.24. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria;

21.25. A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes;

21.26. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação;

21.27. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste instrumento.

21.28. A CONTRATADA deverá providenciar a entrega da garantia contratual à CONTRATANTE, observando os prazos informados no item 21.1, sendo que o documento deverá ser enviado à área técnica demandante no endereço SAUS, Quadra 1, Bloco “G”, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília (DF), CEP 70.070-010.

22. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. Rotinas de Execução

22.1.1. Em até 05 dias úteis, a partir da assinatura do contrato, deve ser realizada a reunião inicial, na sede da CONTRATANTE ou online, onde a CONTRATADA deverá apresentar formalmente um representante para ser seu Preposto junto à CONTRATANTE e devem ser assinados ainda o termo de Compromisso e de Sigilo, conforme modelos anexos a este Termo de Referência.

22.1.2. A Ordem de Serviço (OS) inicial será emitida em até 15(quinze) dias da data de assinatura do contrato, e as demais serão emitidas mensalmente em até 1 dia útil antes do mês a que se referirem.

22.1.3. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a ativação da garantia junto ao fabricante a partir da emissão da OS inicial.

22.1.4. Em até 5(cinco) dias úteis após a prestação mensal do serviço, a CONTRATADA deverá emitir o relatório mensal, conforme item 2.26 do ANEXO I deste Termo de Referência.

22.1.5. A partir do recebimento do relatório mensal exposto no item anterior, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 dias úteis para entregar o Termo de Recebimento Provisório - TRP.

22.1.6. Após a entrega do TRP, a CONTRATANTE terá o prazo de 10 dias úteis para a entrega do Termo de Recebimento Definitivo –

TRD.

22.1.7. A entrega do TRD, autoriza a CONTRATADA a realizar seu faturamento e emitir a Nota Fiscal referente a OS.

22.1.8. O pagamento da OS será realizado em até 30 dias corridos a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

22.1.9. Demais rotinas de execução deverão observar as especificações dos serviços de suporte no item 2 do ANEXO I - Especificações Técnicas da Solução, deste Termo de Referência.

22.2. **Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle**

22.2.1. Tendo em vista tratar-se de solução de mercado, amplamente utilizada, não será necessário quantitativo para comparação e controle.

22.3. **Mecanismos formais de comunicação**

22.3.1. Toda comunicação entre as partes deverá ser realizada por meios oficiais, devendo a CONTRATADA comprometer-se a realizar o seu cadastro junto ao SEI, que deve ser o meio preferencial de comunicação.

22.3.2. Será aceita também a comunicação via E-mail, Ordem de Serviço, Chamamento Técnico, Ofício, entre outros meios oficiais, sempre tendo como prioridade a comunicação via SEI.

22.4. **Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança**

22.4.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

22.4.2. O **Termo de Compromisso**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência**, a ser assinado por todos os empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos ANEXOS III e IV.

23. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

23.1. **Critérios de Aceitação**

23.1.1. Com fundamento no artigo 33 da IN SGD/ME nº 01/2019, o monitoramento da execução e os critérios de aceitação deverão observar o seguinte:

23.1.1.1. Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Provisório, a cargo do Fiscal Técnico do Contrato, quando da entrega do objeto constante na Ordem de Serviço;

23.1.1.2. Avaliação da qualidade dos serviços realizados e justificativas, a partir da aplicação das listas de verificação e de acordo com os critérios de aceitação definidos em contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;

23.1.1.3. Identificação de não conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;

23.1.1.4. Verificação de aderência aos termos contratuais, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

23.1.1.5. Verificação da manutenção das condições classificatórias referentes à pontuação obtida e à habilitação técnica, a cargo dos Fiscais Administrativo e Técnico do Contrato;

23.1.1.6. Encaminhamento das demandas de correção à contratada, a cargo do Gestor do Contrato ou, por delegação de competência, do Fiscal Técnico do Contrato;

23.1.1.7. Encaminhamento de indicação de glosas e sanções por parte do Gestor do Contrato para a Área Administrativa;

23.1.1.8. Confecção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, a cargo do Fiscal Requisitante e Fiscal Técnico do Contrato, com base nas informações produzidas do item 23.1.1;

23.1.1.9. Autorização para o faturamento, a cargo do Gestor do Contrato com base nas informações produzidas no item anterior, a ser encaminhada ao preposto da contratada;

23.1.1.10. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;

23.1.1.11. Verificação da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, a cargo do Fiscal Requisitante do Contrato, com apoio dos Fiscais Técnico e Administrativo do Contrato;

23.1.1.12. Verificação de manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do Contrato, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato;

23.1.1.13. Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato; e

23.1.1.14. Manutenção do Histórico de Gestão do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato, com apoio dos Fiscais Requisitante, Técnico e Administrativo.

23.1.2. Os trabalhos serão acompanhados e auditados por profissionais da CONTRATANTE, que se certificarão do atendimento dos objetivos definidos e a conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes.

23.1.3. A CONTRATADA deverá observar os prazos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado - IMR. Caso esse prazo já tenha sido extrapolado, a CONTRATADA sujeitar-se-á às penalidades previstas contratualmente.

23.1.4. A entrega do serviço, pela CONTRATADA, e o recebimento, pela CONTRATANTE, não implica em sua aceitação.

23.1.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

23.1.6. A CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas na execução contratual, submetendo entregas ou atividades impugnadas a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

23.2. **Procedimentos de Teste e Inspeção**

23.2.1. Independente dos sistemas de acompanhamento e supervisão exercidos diretamente pela CONTRATADA para os níveis de atendimento dos serviços contratados, a CONTRATANTE, por meio da Gerência de Infraestrutura de Tecnologia da Informação - GEINF (ou unidade equivalente), exercerá supervisão e acompanhamento técnico da execução do contrato e dos serviços prestados, utilizando servidor (es) designado (s) para este fim.

23.2.2. Entre as diversas funções de acompanhamento e supervisão a serem exercidas pela CONTRATANTE, destacam-se: avaliação da qualidade dos serviços realizados e aceite dos serviços prestados.

23.2.3. Caberá aos Fiscais do Contrato, dentre outras atribuições:

- 23.2.3.1. Confeccionar e assinar o Termo de Aceite Provisório/Definitivo;
- 23.2.3.2. Avaliar a qualidade dos bens entregues;
- 23.2.3.3. Determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual;
- 23.2.3.4. Verificar as regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento.
- 23.2.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 23.2.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas e vícios redibitórios.
- 23.2.6. A CONTRATADA será a única e exclusiva responsável pela prestação dos serviços, sendo ao CONTRATANTE reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização contratual, mediante servidores designados para este fim.
- 23.2.7. A Administração, devidamente representada na forma legal, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para a CONTRATANTE, se entregue ou executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como em Contrato e na Proposta Comercial.
- 23.2.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TERMO DE REFERÊNCIA, no CONTRATO e na legislação vigente.
- 23.2.9. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII (Da Fiscalização Técnica e Administrativa) da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05/2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 23.2.10. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade na execução do contrato.
- 23.3. Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**
- 23.3.1. Os serviços descritos nesta solicitação deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela CONTRATANTE, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 23.3.2. O término do atendimento não poderá ultrapassar o prazo estipulado no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).
- 23.3.3. Caso a CONTRATADA não cumpra com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ela estará passível às glosas e sanções administrativas cabíveis.
- 23.3.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:
- 23.3.4.1. O atendimento pressupõe o retorno da solução ou serviço a sua normalidade.
- 23.3.4.2. No encerramento do serviço será aferida a estabilidade da solução executada pela CONTRATADA.
- 23.3.4.3. Durante o encerramento do chamado, serão avaliados os critérios de qualidade especificados neste instrumento, bem como se os produtos esperados em cada chamado foram entregues.
- 23.3.4.4. Os serviços deverão sempre ser executados por profissionais que detenham os conhecimentos requeridos para execução dos serviços detalhados na Abertura de chamados.
- 23.3.4.5. A instalação de quaisquer softwares durante a prestação do objeto deve ser condicionada à prévia autorização da equipe técnica da CONTRATADA.
- 23.3.4.6. O Prazo de Atendimento é o tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da CONTRATANTE à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de manutenção.
- 23.3.4.7. O Prazo de Solução Definitiva é o tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica da CONTRATANTE à CONTRATADA e a efetiva recolocação do equipamento em seu pleno estado de funcionamento e operação normais ou quando sanadas as dúvidas questionadas, finalizado os reparos, ajustes, suportes, manutenções e configurações estando condicionado à aprovação da equipe técnica da CONTRATANTE.
- 23.3.4.8. A contagem do prazo de atendimento e solução definitiva de cada solicitação será a partir da abertura do chamado à CONTRATADA, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pela equipe técnica da CONTRATANTE.
- 23.3.4.9. O atendimento às solicitações de severidade ALTA não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do equipamento, mesmo que se estenda para períodos noturnos, sábados, domingos e feriados. Nesse caso, não poderá implicar em custos adicionais à CONTRATANTE. A interrupção do atendimento a uma solicitação desse tipo de severidade por parte da CONTRATADA e que não tenha sido previamente autorizado pela CONTRATANTE, poderá ensejar em aplicação de glosas previstas.
- 23.3.4.10. Depois de concluído o serviço de manutenção, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica da CONTRATANTE e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso a CONTRATANTE não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela CONTRATADA. Nesse caso, a CONTRATANTE fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.
- 23.3.4.11. Por necessidade excepcional de serviço, a CONTRATANTE também poderá solicitar a escalção de chamado para níveis superiores de severidade. Nesse caso, a escalção deverá ser justificada e os prazos dos chamados passarão a contar do início novamente.
- 23.3.4.12. O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos prazos exigidos ou quaisquer outras que impliquem em glosas previstas.
- 23.3.4.13. Ao final de cada atendimento, é obrigatória a apresentação de relatório contendo as informações de data e hora da realização das atividades, nome do responsável pela demanda, nome do responsável pelo atendimento, número de controle (protocolo) e descrição sucinta do serviço;
- 23.3.5. Para o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) os correspondentes critérios de mensuração e avaliação serão observados, conforme descrito seguir:
- 23.3.5.1. Severidade ALTA - Esse nível de severidade é aplicado quando:
- 23.3.5.1.1. o equipamento está fora de operação ou com alguma funcionalidade seriamente comprometida;
- 23.3.5.1.2. o problema causa perda de dados, degradação notável de performance ou paralização total do sistema;
- 23.3.5.1.3. a operação passa a ser crítica para o negócio por não ser possível uma sequência razoável do trabalho, tornando a situação emergencial;
- 23.3.5.1.4. o(s) incidente(s) que cause(em) indisponibilidade do serviço afetar(em) diretamente as atividades da CONTRATANTE;

- 23.3.5.1.5. um componente crítico da solução está parcialmente ou totalmente indisponível;
- 23.3.5.1.6. as operações de negócio forem severamente afetadas;
- 23.3.5.1.7. alguma interface crítica falha;
- 23.3.5.1.8. o sistema fica incapaz de processar e servir dados ou tenha travado/falhado repetidas vezes.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
02 horas	06 horas	06 horas	12 horas

23.3.5.2. Severidade MÉDIA - Esse nível de severidade é aplicado quando:

- 23.3.5.2.9. o equipamento/sistema apresenta falhas ou instabilidades, mas se mantém operacional;
- 23.3.5.2.10. o(s) incidente(s) não cause(m) indisponibilidade do ativo, mas que afete(m) notavelmente o desempenho do serviço;
- 23.3.5.2.11. um componente da solução tem seu uso gravemente restringido, causando impacto significativo para o ambiente da CONTRATANTE;
- 23.3.5.2.12. ocorre perda de redundância do sistema devido a falha de componente ou degradação, mas o desempenho do sistema permanece tolerável;
- 23.3.5.2.13. ocorre um problema intermitente que cause impacto tolerável nos negócios.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
06 horas	12 horas	08 horas	24 horas

23.3.5.3. Severidade BAIXA - Esse nível de severidade é aplicado quando:

- 23.3.5.3.14. ocorrer alerta no sistema de diagnóstico do equipamento, que não esteja relacionado aos graus de severidade alta ou média;
- 23.3.5.3.15. houver necessidade de configurações, ajustes, pequenos reparos, suporte e manutenção não inclusos nas classificações de severidade alta ou média;
- 23.3.5.3.16. o problema não causar perda de funcionalidade;
- 23.3.5.3.17. o problema se originar de um erro irrelevante, de um comportamento incorreto ou de um erro de documentação, que não impeça a operação do sistema;
- 23.3.5.3.18. ocorrer falha ou problema que não cause impacto à disponibilidade do serviço tais como diagnóstico de problemas com impacto isolado a poucos usuários, resolução de problemas de baixo risco entre outros;
- 23.3.5.3.19. um componente não-crítico da solução está funcionando incorretamente, causando leve ou nenhum impacto;
- 23.3.5.3.20. tratar-se de consulta sobre problemas e dúvidas gerais sobre a ferramenta;
- 23.3.5.3.21. tratar-se de chamados para instalação, configuração, manutenção preventiva ou aplicações de firmwares;
- 23.3.5.3.22. ocorrer qualquer outra situação na qual o suporte seja necessário, mas que tenha impacto mínimo no acesso aos dados e nos negócios da CONTRATANTE.

Dias úteis		Sábados, domingos e feriados	
Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva	Prazo de atendimento	Prazo de solução definitiva
12 horas	24 horas	24 horas	48 horas

23.3.6. Todos os prazos das severidades acima elencadas serão contados em horas corridas.

23.3.7. Em todo caso, havendo necessidade de troca de peça e/ou componente para resolução do incidente, deverá ser provida solução de contorno dentro do prazo máximo estabelecido para solução definitiva, e o prazo para solução definitiva deverá ocorrer em até 2(dois) dias úteis.

23.3.8. A contagem do prazo de solução definitiva, para qualquer grau de severidade, poderá ser paralisada sempre que a intervenção necessitar de janela de manutenção a ser estabelecida pela CONTRATANTE. A retomada da contagem se dará a partir do horário estabelecido de janela de manutenção.

23.3.9. Haverá glosa em fatura em caso de atraso na prestação dos serviços de acordo com a seguinte tabela:

Glosa em fatura mensal	Classificação	Limite da incidência
5% por hora de atraso	Severidade alta	6 horas
3% por hora de atraso	Severidade média	10 horas
1% por hora de atraso	Severidade baixa	30 horas

23.4. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

23.4.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

- 23.4.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 23.4.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 23.4.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 23.4.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 23.4.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 23.4.1.6. Não manter a proposta.

23.4.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.4.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.4.2.2. Multa de:

- 23.4.2.2.23. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.4.2.2.24. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.4.2.2.25. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.4.2.2.26. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia após período para ativação exposto na Ordem de serviço, observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.4.2.2.27. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

23.4.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.4.4. As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas à CONTRATADA com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.4.5. Para efeito de aplicação de Glosa/Sanção, às infrações/ocorrências são atribuídas as seguintes correspondências, de acordo com a Tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não comparecer injustificadamente à Reunião Inicial.	Advertência. Em caso de reincidência, 0,5% sobre o valor total do Contrato.
2	Quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.	A Contratada ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, e multa de 5% do valor da contratação.
3	Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.	A Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração.
4	Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
5	Não executar total ou parcialmente os serviços previstos no objeto da contratação.	Suspensão temporária de 6 (seis) meses para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
6	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por até de 30 dias, sem comunicação formal ao gestor do Contrato.	Multa de 5% sobre o valor total do Contrato. Em caso de reincidência, configura-se inexecução total do Contrato por parte da empresa, ensejando a rescisão contratual unilateral.
7	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços solicitados, por mais de 30 (trinta) dias, sem comunicação formal ao gestor do contrato.	Contratada será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração, sem prejuízo da Rescisão Contratual.
8	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos conforme prazos estabelecidos no IMR deste Termo de Referência.	Multa de 0,1% sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela Contratante, até o limite de 15 dias úteis. Após o limite de 15 dias úteis, aplicar-se-á multa de 10% do valor total do Contrato.
9	Provocar intencionalmente a indisponibilidade da prestação dos serviços quanto aos componentes de software (sistemas, portais, funcionalidades, banco de dados, programas, relatórios, consultas, etc).	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
10	Permitir intencionalmente o funcionamento dos sistemas de modo adverso ao especificado na fase de levantamento de requisitos e às cláusulas contratuais, provocando prejuízo aos usuários dos serviços.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
11	Comprometer intencionalmente a integridade, disponibilidade ou confiabilidade e autenticidade das bases de dados dos sistemas.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
12	Comprometer intencionalmente o sigilo das informações armazenadas nos sistemas da contratante.	A Contratada será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, sem prejuízo às penalidades decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, o que poderá acarretar a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em Lei.
13	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5% do valor total do Contrato.

24. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

24.1. Seguem os valores referenciais por itens:

Grupo	Item	Descrição do Bem ou Serviço	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	1	Renovação de Garantia e Suporte Técnico da Controladora AFF A200 de 01 de Setembro de 2021 a 31 de Maio de 2024	33	meses	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso
	2	Renovação de Garantia e Suporte Técnico da Controladora FAS 8200 de 01 de Setembro de 2021 a 31 de maio de 2024	33	meses	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso
	3	Renovação de Garantia e Suporte Técnico da Controladora FAS 2650 de 01 de Setembro de 2021 a 31 de maio de 2024	33	meses	Orçamento Sigiloso	Orçamento Sigiloso

24.2. Nos termos do Art. 34 da Lei 13.303/2016, o preço referencial estimado para a contratação será sigiloso, estando exposto no documento SEI 4288030.

24.3. No preço apresentado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme condições estabelecidas no Edital e na Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

25.1. A despesa objeto do Contrato está em conformidade com a Lei Orçamentária Anual de 2021, Lei nº.14.144, de 22 de abril de 2021, publicado no Diário Oficial da União em 23 de abril de 2021, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021, Lei nº. 14.116, de 31 de dezembro de 2020, publicada na Edição Diário Oficial da União Extra de 31 de dezembro de 2020, e com o Plano Plurianual 2020/2023, Lei nº. 13.971, de 27 de dezembro de 2019, publicada na Edição Diário Oficial da União de 30 de dezembro de 2019, nos termos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, conforme descrito abaixo:

25.1.1. Fonte de recursos para o ano de 2021:

25.1.2. Ação orçamentária: 218T – Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação.

25.1.3. Programa: 032 – Programa de Gestão e Manutenção do Poder Executivo Federal.

25.1.4. Plano Orçamentário 0000 – Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação

25.1.5. Funcional Programática: 26.126.0032.218T.0000 - **Manutenção e Operação da Infraestrutura de Tecnologia da Informação**

25.1.6. Fonte: 0100.

25.2. Cronograma Físico-Financeiro

2021	2022	2023	2024
4 meses	12 meses	12 meses	5 meses

26. DA VIGÊNCIA

26.1. O prazo de execução do contrato será de 33 (trinta e três) meses a partir da reativação da garantia junto ao fabricante, observados os prazos constantes no Quadro 1 do item 1.1 deste termo.

26.2. O prazo de vigência do contrato será de 34 (trinta e quatro) meses contados a partir da Assinatura do Contrato.

26.3. O prazo de execução previsto no item 26.1 constitui mera expectativa de direito ao contratante, podendo ser reduzido conforme eventual atraso da data inicial prevista para ativação da garantia junto ao fabricante, estendendo-se no máximo até a data de 31 de maio de 2024.

26.4. A remuneração do contratado será proporcional à efetiva duração da execução, sendo devido o desconto de 1/30 avos do valor mensal por dia sem garantia.

27. DAS EXIGÊNCIAS

27.1. Quanto à Marca:

27.1.1. Todas as peças e componentes a serem fornecidos no caso de substituição de peças deverão ser novos e originais do fabricante ou recomendados por ele, para que se mantenha a padronização e a garantia de funcionamento.

27.2. Quanto à Vistoria:

27.2.1. A vistoria será facultativa, sendo possibilitado à licitante, a seu critério e às suas expensas, vistoriar as instalações dos equipamentos e local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, entre 10h00 e 17h00, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 2029-6181 ou 2029-6182, podendo sua realização ser comprovada por Termo de Vistoria assinado pelo empregado público responsável, conforme modelo do ANEXO VIII - TERMO DE VISTORIA deste Termo de Referência.

27.2.2. Como a vistoria técnica não tem natureza obrigatória e não é pré-requisito de habilitação, independente da opção da empresa em efetuar ou não a vistoria técnica, não será aceita alegação posterior quanto à incapacidade de prestar os serviços ou mesmo inexecução contratual por erros na formulação dos custos da proposta.

27.2.3. No Item 3 do ANEXO I deste termo de referência consta o relatório atualizado da saúde do equipamento.

27.2.4. Os representantes legais da empresa deverão portar a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. Não será permitido que uma mesma pessoa represente 02 (duas) ou mais empresas distintas.

27.2.5. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

28. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

28.1. Aplicam-se à presente contratação as disposições constantes na Minuta do Contrato anexo ao Edital.

29. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

29.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

30. DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

30.1. Aplicam-se à presente contratação as disposições da cláusula décima nona constante na Minuta do Contrato anexo ao Edital.

31. DA POLÍTICA DE TRANSAÇÕES DE PARTES RELACIONADAS

31.1. A **CONTRATADA** deverá observar a política de transações de partes relacionadas da **CONTRATANTE**, que está disponível no sítio eletrônico da **CONTRATANTE**, no seguinte endereço: <https://www.valec.gov.br/download/lei-estatais/Pol%C3%ADtica-de-Transa%C3%A7%C3%B5es-com-Partes-Relacionadas.pdf>.

32. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

32.1. Aplicam-se à presente contratação as disposições "Do Comportamento Ético e de Integridade", "Do Antinepotismo", "Da Força Maior", "Das Obrigações Legais e Fiscais", "Dos Direitos de Propriedade Intelectual, Sigilo e Restrições", "Da Renúncia", "Da Publicação" e "Do Foro" da Minuta do Contrato anexo ao Edital, independentemente da ausência de transcrição no presente Termo de Referência.

33. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

33.1. A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Documento de Oficialização de Demanda SEI 2617206


33.2. Conforme o §6º do art. 12 da IN SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência ou Projeto Básico será assinado pela Equipe de


<p>(assinado eletronicamente)</p> <p>Integrante Requisitante ROBÉRIO XIMENES DE SABÓIA Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação SIAPE 1990222</p>	<p>(assinado eletronicamente)</p> <p>Integrante Técnico JOSE AUGUSTO MEIRA DA ROCHA Analista de Sistemas SIAPE 2340257</p>	<p>(assinado eletronicamente)</p> <p>Integrante Administrativo ESTER DA SILVA RODRIGUES ALVES DE ALMEIDA Assistente Administrativo SIAPE 2019959</p>
--	--	--


<p>Autoridade Máxima da Área de TIC</p> <p>JORGE LUIS DA SILVA LUSTOSA Superintendente de Tecnologia da Informação SIAPE 1105206</p>
--


Aprovo,


<p>Autoridade Competente</p> <p>MÁRCIO LIMA MEDEIROS Diretor de Administração e Finanças SIAPE 1083709</p>
--

- 


Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luis da Silva Lustosa**, **Superintendente**, em 20/08/2021, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.
- 

Documento assinado eletronicamente por **Robério Ximenes de Sabóia**, **Integrante Requisitante**, em 20/08/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.
- 

Documento assinado eletronicamente por **José Augusto Meira da Rocha**, **Integrante Requisitante**, em 20/08/2021, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.
- 

Documento assinado eletronicamente por **Márcio Lima Medeiros**, **Diretor**, em 20/08/2021, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.
- 

Documento assinado eletronicamente por **Ester da Silva Rodrigues Alves de Almeida**, **Integrante Administrativo**, em 20/08/2021, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

 A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4489704** e o código CRC **8C3BE8B7**.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO

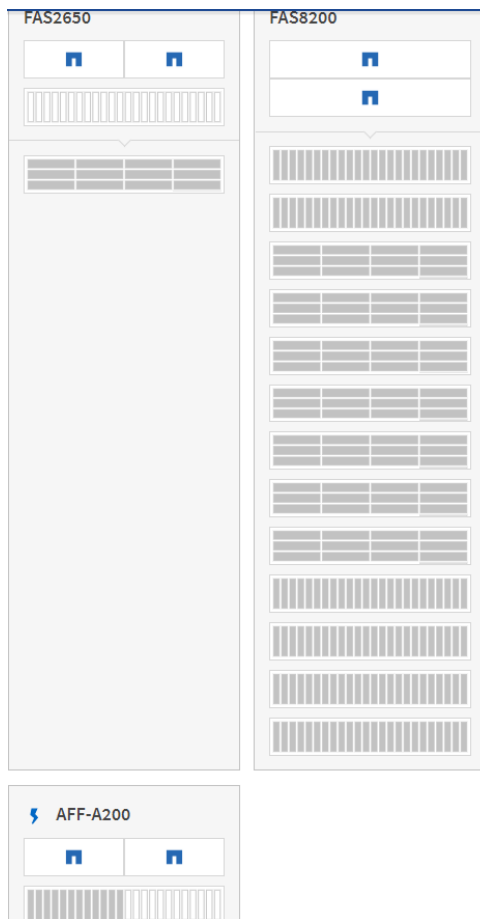
1. **Especificação técnica dos equipamentos e produtos que compõem a solução de armazenamento da NetApp na Valec, que incluem os modelos FAS2650, FAS8200 e AFF-A200, conforme detalhado abaixo:**

1.1. Cluster

Raw Capacity(TiB)	Node Vservers	Data Vservers	Aggregates	Volumes	Luns	QTrees	SnapMirror
739.75	6	3	14	137	290	130	0

1.2. Serial Number

Serial Number	Node	Cluster Serial Number	NVMEN	Disks	Shelves	Product Family
621751000152	Node 05	180115283	4094 MB	6	17	FAS
621751000153	Node 06	180115283	4094 MB	6	17	FAS
621816000031	Node 03	180115283	4094 MB	6	16	ALL FLASH FAS
621816000032	Node 04	180115283	4094 MB	6	16	ALL FLASH FAS
721802000242	Node 01	180115283	8190 MB	114	25	FAS
721802000241	Node 02	180115283	8190 MB	114	25	FAS



1.3. **Node 01 (Serial#: 721802000242, Model: FAS8200, System ID: 0537124252)**

Device Type	System Operating Mode	Release	Configuration	HA Partner System ID	Raw Capacity (TiB)	Installed Licenses
NetApp Storage Controller	ONTAP	9.7P11	Multi-Path HA	0537123817	380.043	TPM, iSCSI, FCP, SnapMirror, SnapVault, FlexClone, CIFS, SnapRestore, VE, NFS, SnapManagerSuite

1.3.1. Shelf and Drive Count

Total Shelves for HA pair	13
Total Drives	116

*Count for Total Drives includes ADP disks

1.3.2. Shelf and Drive Summary

Shelf Type	Shelf Serial Number	Disk Type	Disk Model	Disk RPM	Disk Mktg Size (GiB)	# of Owned Disks
DS224-12	SHFGD1750000259	SAS	X341 STBTE900A10	10000	900	22
			X341 TA14E900A10	10000	900	1
	SHFGD1750000257	SAS	X341 STBTE900A10	10000	900	24
			X341 STBTE900A10	10000	900	24
DS212-12	SHJGD1750000222	FSAS	X318 HLBRE08TA07	7200	8000	6
			X318 HLBRE08TA07	7200	8000	12
	SHJGD1751000049	FSAS	X318 HLBRE08TA07	7200	8000	12
			X318 HLBRE08TA07	7200	8000	12
	SHJGD1751000037	FSAS	X318 HLBRE08TA07	7200	8000	2
			X318 HLBRE08TA07	7200	8000	8
SHJGD1750000219	FSAS	X318 HLBRE08TA07	7200	8000	5	
SHJGD1750000227	FSAS	X318 HLBRE08TA07	7200	8000		
SHJGD1750000208	FSAS	X318 HLBRE08TA07	7200	8000		

*Unowned disks are counted for HA pair and not for single node

1.3.3. Module Overview

Module Type	# of Shelf Modules
IOM12	26
Grand Total	26

1.3.4. Hardware Slot Map

Slot #	Description	Part Number	Serial Number
slot 0	Service Processor	NA	NA
slot 0	Internal 10/100/1000 Ethernet Switch	NA	NA
slot 0	Gigabit Ethernet I210	NA	NA
slot 0	10 Gigabit Ethernet Controller IX5-SFP+	NA	NA
slot 0	1/10 Gigabit Ethernet Controller IX4-T	NA	NA
slot 0	1G/10G Ethernet Controller CNA EP 8324	NA	NA
slot 0	PLX DMA Engine 2 (PLX87d0)	NA	NA
slot 0	Interconnect HBA: Generic OFED Provider	NA	NA

slot 0	NTB Interconnect (PLX87b0)	NA	NA
slot 0	SAS Host Adapter (PMC-Sierra PM8072 rev. C)	NA	NA
slot 0	Fibre Channel Target Host Adapter	NA	NA
slot 0	Intel BDW SATA Controller u0a (0x90511000)	NA	NA
slot 0	Intel USB EHCI Adapter (0x90512000)	NA	NA
slot 1	Dual 1/10 Gigabit Ethernet Controller IX2-T	X1120A	B4969110EA50
slot 2	SAS Host Adapter (PMC-Sierra PM8072 rev. C)	X2069	031739000461
slot 3	Flash Cache NVMe	X3311A	S3K6NX0J600127

1.4. **Node 02 (Serial#: 721802000241, Model: FAS8200, System ID: 0537123817)**

Device Type	System Operating Mode	Release	Configuration	HA Partner System ID	Raw Capacity (TiB)	Installed Licenses
NetApp Storage Controller	ONTAP	9.4	Multi-Path HA	0537124252	338.759	TPM, iSCSI, FCP, SnapMirror, SnapVault, FlexClone, CIFS, SnapRestore, VE, NFS, SnapManagerSuite

1.4.1. Shelf and Drive Count

Total Shelves for HA pair	13
Total Drives	112

*Count for Total Drives includes ADP disks

1.4.2. Shelf and Drive Summary

Shelf Type	Shelf Serial Number	Disk Type	Disk Model	Disk RPM	Disk Mktg Size (GiB)	# of Owned Disks
DS224-12	SHFGD1750000264	SAS	X341 STBTE900A10	10000	900	23
			X341 HCBFE900A10	10000	900	1
	SHFGD1750000263	SAS	X341 STBTE900A10	10000	900	24
	SHFGD1750000265	SAS	X341 STBTE900A10	10000	900	24
DS212-12	SHFGD1750000259	SAS	X341 HCBFE900A10	10000	900	1
	SHJGD1750000222	FSAS	X318 HLBRE08TA07	7200	8000	6
	SHJGD1802000246	FSAS	X318 SMKPE08TA07	7200	8000	12
	SHJGD1750000219	FSAS	X318 HLBRE08TA07	7200	8000	10
	SHJGD1750000227	FSAS	X318 HLBRE08TA07	7200	8000	4
	SHJGD1750000208	FSAS	X318 HLBRE08TA07	7200	8000	7

*Unowned disks are counted for HA pair and not for single node

1.4.3. Module Overview

Module Type	# of Shelf Modules
IOM12	26
Grand Total	26

1.4.4. Hardware Slot Map

Slot #	Description	Part Number	Serial Number
slot 0	Service Processor	NA	NA
slot 0	Internal 10/100/1000 Ethernet Switch	NA	NA
slot 0	Gigabit Ethernet I210	NA	NA
slot 0	10 Gigabit Ethernet Controller IX5-SFP+	NA	NA
slot 0	1/10 Gigabit Ethernet Controller IX4-T	NA	NA
slot 0	1G/10G Ethernet Controller CNA EP 8324	NA	NA
slot 0	PLX DMA Engine 2 (PLX87d0)	NA	NA
slot 0	Interconnect HBA: Generic OFED Provider	NA	NA
slot 0	NTB Interconnect (PLX87b0)	NA	NA
slot 0	SAS Host Adapter (PMC-Sierra PM8072 rev. C)	NA	NA
slot 0	Fibre Channel Target Host Adapter	NA	NA
slot 0	Intel BDW SATA Controller u0a (0x90511000)	NA	NA
slot 0	Intel USB EHCI Adapter (0x90512000)	NA	NA
slot 1	Dual 1/10 Gigabit Ethernet Controller IX2-T	X1120A	A0369FC76230
slot 2	SAS Host Adapter (PMC-Sierra PM8072 rev. C)	X2069	031743000665
slot 3	Flash Cache NVMe	X3311A	S3K6NX0J600286

1.5. **Node 03 (Serial#: 621816000031, Model: AFF-A200, System ID: 0537135460)**

Device Type	System Operating Mode	Release	Configuration	HA Partner System ID	Raw Capacity (TiB)	Installed Licenses
NetApp Storage Controller	ONTAP	9.4	Multi-Path HA	0537135659	5.238	TPM, iSCSI, FCP, SnapMirror, SnapVault, FlexClone, CIFS, SnapRestore, VE, NFS, SnapManagerSuite

1.5.1. Shelf and Drive Count

Total Shelves for HA pair	1
Total Drives	12

*Count for Total Drives includes ADP disks

1.5.2. Shelf and Drive Summary for partitioned disks

Shelf Type	Shelf Serial Number	Drive Type	Drive Model	Drive RPM	Drive Mktg Size (GiB)	# of Owned Partitions
DS224-12	SHFGD1815000877	SSD	X371_S1643960ATE	N/A	960	18

*Unowned disks are counted for HA pair and not for single node

1.5.3. Module Overview

Module Type	# of Shelf Modules
IOM12E	2
Grand Total	2

1.5.4. Hardware Slot Map

Slot #	Description	Part Number	Serial Number
slot 0	Service Processor	NA	NA
slot 0	Internal 10/100/1000 Ethernet Switch	NA	NA
slot 0	Gigabit Ethernet I210	NA	NA
slot 0	10 Gigabit Ethernet Controller IX5-SFP+	NA	NA
slot 0	1G/10G Ethernet Controller CNA EP 8324	NA	NA
slot 0	PLX DMA Engine 2 (PLX87d0)	NA	NA
slot 0	Interconnect HBA: Generic OFED Provider	NA	NA
slot 0	NTB Interconnect (PLX87b0)	NA	NA
slot 0	SAS Host Adapter (PMC-Sierra PM8070 rev. C)	NA	NA
slot 0	Fibre Channel Target Host Adapter	NA	NA
slot 0	Intel BDW SATA Controller u0a (0x92211000)	NA	NA
slot 0	Intel USB EHCI Adapter (0x92212000)	NA	NA

1.6. **Node 04 (Serial#: 621816000032, Model: AFF-A200, System ID: 0537135659)**

Device Type	System Operating Mode	Release	Model	Configuration	HA Partner System ID	Raw Capacity (TiB)	Installed Licenses
NetApp Storage Controller	ONTAP	9.4	AFF-A200	Multi-Path HA	0537135460	5.238	TPM, iSCSI, FCP, SnapMirror, SnapVault, FlexClone, CIFS, SnapRestore, VE, NFS, SnapManagerSuite

1.6.1. Shelf and Drive Count

Total Shelves for HA pair	1
Total Drives	12

*Count for Total Drives includes ADP disks

1.6.2. Shelf and Drive Summary for partitioned disks

Shelf Type	Shelf Serial Number	Drive Type	Drive Model	Drive RPM	Drive Mktg Size (GiB)	# of Owned Partitions
DS224-12	SHFGD1815000877	SSD	X371_S1643960ATE	N/A	960	18

*Unowned disks are counted for HA pair and not for single node

1.6.3. Module Overview

Module Type	# of Shelf Modules
IOM12E	2
Grand Total	2

1.6.4. Hardware Slot Map

Slot #	Description	Part Number	Serial Number
slot 0	Service Processor	NA	NA
slot 0	Internal 10/100/1000 Ethernet Switch	NA	NA
slot 0	Gigabit Ethernet I210	NA	NA
slot 0	10 Gigabit Ethernet Controller IX5-SFP+	NA	NA
slot 0	1G/10G Ethernet Controller CNA EP 8324	NA	NA
slot 0	PLX DMA Engine 2 (PLX87d0)	NA	NA
slot 0	Interconnect HBA: Generic OFED Provider	NA	NA
slot 0	NTB Interconnect (PLX87b0)	NA	NA
slot 0	SAS Host Adapter (PMC-Sierra PM8070 rev. C)	NA	NA
slot 0	Fibre Channel Target Host Adapter	NA	NA
slot 0	Intel BDW SATA Controller u0a (0x92211000)	NA	NA
slot 0	Intel USB EHCI Adapter (0x92212000)	NA	NA

1.7. **Node 05 (Serial#: 621751000152, Model: FAS2650, System ID: 0537121620)**

Device Type	System Operating Mode	Release	Configuration	HA Partner System ID	Raw Capacity (TiB)	Installed Licenses
NetApp Storage Controller	ONTAP	9.4	Multi-Path HA	0537121627	5.238	TPM, iSCSI, FCP, SnapMirror, SnapVault, FlexClone, CIFS, SnapRestore, VE, NFS, SnapManagerSuite

1.7.1. Shelf and Drive Count

Total Shelves for HA pair	2
Total Drives	12

*Count for Total Drives includes ADP disks

1.7.2. Shelf and Drive Summary for partitioned disks

Shelf Type	Shelf Serial Number	Drive Type	Drive Model	Drive RPM	Drive Mktg Size (GiB)	# of Owned Partitions
DS212-12	SHJGD1643000302	SSD	X374_S163A960ATE	N/A	960	18

*Unowned disks are counted for HA pair and not for single node

1.7.3. Module Overview

Module Type	# of Shelf Modules
IOM12E	2
IOM12	2
Grand Total	4

1.7.4. Hardware Slot Map

Slot #	Description	Part Number	Serial Number
slot 0	Service Processor	NA	NA
slot 0	Internal 10/100/1000 Ethernet Switch	NA	NA
slot 0	Gigabit Ethernet I210	NA	NA
slot 0	10 Gigabit Ethernet Controller IX5-SFP+	NA	NA
slot 0	1G/10G Ethernet Controller CNA EP 8324	NA	NA
slot 0	PLX DMA Engine 2 (PLX87d0)	NA	NA
slot 0	Interconnect HBA: Generic OFED Provider	NA	NA
slot 0	NTB Interconnect (PLX87b0)	NA	NA
slot 0	SAS Host Adapter (PMC-Sierra PM8070 rev. C)	NA	NA
slot 0	Fibre Channel Target Host Adapter	NA	NA
slot 0	Intel BDW SATA Controller u0a (0x92311000)	NA	NA
slot 0	Intel USB EHCI Adapter (0x92312000)	NA	NA
slot 1	Flash Cache NVMe	X3310A	S2UVNX0J402994

1.8. **Node 06 (Serial#: 621751000153, Model: FAS2650, System ID: 0537121627)**

Device Type	System Operating Mode	Release	Configuration	HA Partner System ID	Raw Capacity (TiB)	Installed Licenses
NetApp Storage Controller	ONTAP	9.4	Multi-Path HA	0537121620	5.238	TPM, iSCSI, FCP, SnapMirror, SnapVault, FlexClone, CIFS, SnapRestore, VE, NFS, SnapManagerSuite

1.8.1. Shelf and Drive Count

Total Shelves for HA pair	2
Total Drives	12

*Count for Total Drives includes ADP disks

1.8.2. Shelf and Drive Summary for partitioned disks

Shelf Type	Shelf Serial Number	Drive Type	Drive Model	Drive RPM	Drive Mktg Size (GiB)	# of Owned Partitions
DS212-12	SHJGD1643000302	SSD	X374_S163A960ATE	N/A	960	18

*Unowned disks are counted for HA pair and not for single node

1.8.3. Module Overview

Module Type	# of Shelf Modules
IOM12E	2
IOM12	2
Grand Total	4

1.8.4. Hardware Slot Map

Slot #	Description	Part Number	Serial Number
slot 0	Service Processor	NA	NA
slot 0	Internal 10/100/1000 Ethernet Switch	NA	NA
slot 0	Gigabit Ethernet I210	NA	NA
slot 0	10 Gigabit Ethernet Controller IX5-SFP+	NA	NA
slot 0	1G/10G Ethernet Controller CNA EP 8324	NA	NA
slot 0	PLX DMA Engine 2 (PLX87d0)	NA	NA
slot 0	Interconnect HBA: Generic OFED Provider	NA	NA
slot 0	NTB Interconnect (PLX87b0)	NA	NA
slot 0	SAS Host Adapter (PMC-Sierra PM8070 rev. C)	NA	NA
slot 0	Fibre Channel Target Host Adapter	NA	NA
slot 0	Intel BDW SATA Controller u0a (0x92311000)	NA	NA
slot 0	Intel USB EHCI Adapter (0x92312000)	NA	NA
slot 1	Flash Cache NVMe	X3310A	S2UVNX0J401595

1.9. **Switches**

Switch Name	Serial Number	Model Number	Switch Network	Software Version	SNMP Version
apt-sw1	70811200858	CN1610	cluster-network	1.2.0.7	SNMPv2c
apt-sw2	Unknown	CN1610	cluster-network	1.2.0.7	SNMPv2c

1.10. **Demais Produtos**

Serial Number	Product Number	Product Family
1042918-01	COMMVLT-INTELLISNP	OTHERS
1042918-02	COMMVLT-INTELLISNP	OTHERS
1042918-03	COMMVLT-INTELLISNP	OTHERS
150171093	SW-NETAPP-NOG	OTHER
70811200409	X1960-R6	THIRD PARTY

2. **As especificações dos serviços:**

2.1. Os serviços descritos neste Termo de Referência deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulados pela CONTRATANTE, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) descrito no item 23.3 deste Termo de Referência.

- 2.2. A renovação da garantia da solução deverá ser feita junto à fabricante NetApp de modo a garantir acesso à ferramenta de diagnóstico do fabricante e a reposição de peças originais.
- 2.3. Durante o prazo de vigência contratual e garantia do equipamento deverão ser prestados serviços de suporte técnico ao equipamento e ao software, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas estipuladas pelo fabricante, sem quaisquer ônus à CONTRATANTE, devendo ser realizado ainda os serviços de manutenção preventiva e corretiva sempre que necessário ou solicitado.
- 2.4. A CONTRATADA deverá prestar o suporte técnico inicial, sendo facultado o escalonamento das questões para o fabricante, ficando, entretanto, responsável pelo acompanhamento e prestação de informações junto à CONTRATANTE.
- 2.5. Os serviços de manutenção e suporte técnico devem estar em conformidade com as seguintes características:
- 2.5.1. Possibilidade de realização de diagnóstico de problemas e suporte remotos.
 - 2.5.2. Atendimento telefônico direto por especialistas da área técnica.
 - 2.5.3. Suporte de hardware nas instalações da CONTRATANTE ou em lugar por ela designado em que esteja alocado o equipamento ("On-Site").
 - 2.5.4. As peças e mão-de-obra deverão estar inclusas no serviço.
 - 2.5.5. O atendimento deverá ser realizado de acordo com os padrões de qualidade e certificação do fabricante.
 - 2.5.6. Serviços de suporte quanto a instalação, configuração, implementação, parametrização, customização, administração e gerenciamento da solução de armazenamento de dados NetApp objeto desta contratação a ser realizado por especialista na solução NetApp.
 - 2.5.7. Acesso a informações e serviços eletrônicos de suporte junto ao fabricante, tais como:
 - 2.5.7.1. Site de suporte onde os técnicos de TI podem obter informações sobre software e documentações, abertura e acompanhamento de chamados.
 - 2.5.7.2. Ferramenta de monitoramento proativo das condições de hardware que em casos de falhas registram chamados automaticamente junto à Central de Suporte NetApp visando rápida reação e redução no tempo de correção de falha.
- 2.6. Considera-se suporte técnico On-Site as atividades que devem ser executadas de forma presencial e acompanhadas por funcionário estipulado pela CONTRATANTE.
- 2.7. O suporte técnico deve incluir a manutenção preventiva e corretiva da solução que inclui suporte de diagnóstico de falha, disponibilização de novos softwares, firmware e drivers eventualmente necessários para o correto funcionamento, além de informações importantes ao uso e melhores práticas dos mesmos com esclarecimento de dúvidas, bem como reparação de eventual falha do equipamento incluindo reparo ou troca de cabos de ligação entre os equipamentos da solução, prevenindo a substituição de peças, componentes e periféricos por outros de mesma especificação ou superiores, desde que compatíveis, novos, de primeiro uso e originais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas dos equipamentos mantidos.
- 2.8. O suporte deve incluir ainda todo e qualquer suporte aos softwares inclusos na solução.
- 2.9. A garantia deverá cobrir a correção de qualquer defeito apresentado, ajustes, reparos e manutenções necessárias para recolocar os equipamentos e software em perfeito estado de funcionamento, fornecendo peças, de acordo com as especificações do fabricante, quando da ocorrência de falhas ou defeitos nos componentes de hardware.
- 2.10. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção com aparelhamento e ferramentas próprias e técnicos especializados, devidamente identificados.
- 2.11. Nos casos de manutenção corretiva, preventiva, atualização de versão de software e outras ações vinculadas a execução contratual caberá à CONTRATADA arcar com todos os custos necessários.
- 2.12. Caso haja necessidade de atualização de firmware dos equipamentos ou de seus componentes, a CONTRATADA deve providenciar o pacote de software e efetuar o serviço de atualização.
- 2.13. As atualizações incluídas devem ser do tipo "minor release" e "major release", permitindo manter os equipamentos atualizados em sua última versão de software/firmware.
- 2.14. O suporte técnico consiste no restabelecimento do funcionamento correto dos equipamentos cobertos por esta contratação, assim como suas funcionalidades, através de um conjunto de ações e atividades (de configuração) que permitam a habilitação, a implementação/aplicação, a manutenção e a colocação em produção de quaisquer funcionalidades destes dispositivos.
- 2.15. Os serviços compreendem igualmente a prestação de serviços de suporte eventual, mormente quando em decorrência dos serviços de manutenção, como por exemplo aplicação de patches, updates de firmware ou compatibilização de componentes substituídos.
- 2.16. A CONTRATANTE poderá acionar o suporte técnico da CONTRATADA para contar com o apoio para realização de planejamento e configurações de novos serviços que envolvam a solução, aplicação de atualizações das versões de software nos equipamentos, acompanhamento de janelas de manutenção programadas em qualquer horário e troubleshooting de incidentes;
- 2.17. Os serviços de suporte técnico deverão contemplar ainda:
- 2.17.1. Central de chamados do tipo "sem custo" (0800) ou ligação local, e/ou e-mail e/ou endereço de Internet com atendimento em português, comprometendo-se a manter registros dos chamados constando a descrição do problema;
 - 2.17.2. Visitas preventivas;
 - 2.17.3. Geração de relatórios de *capacity planning* sempre que solicitados pelo cliente;
 - 2.17.4. Atendimento para resolução de dúvidas, ajustes de configurações ou mesmo novas configurações;
- 2.18. Durante todo o período de garantia contratado, o serviço de suporte de software deverá suprir atendimento remoto ou on-site, conforme a necessidade, em regime de 24 horas por dia, 7 dias por semana, incluindo feriados, com solução conforme IMR.
- 2.19. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos definidos no Instrumento de Medição de Resultado, a contar da abertura do chamado. O início do prazo para o atendimento é o mesmo para os tipos de suporte On-site e Remoto.
- 2.20. Ainda que exista a possibilidade de suporte remoto, será facultado à equipe técnica da CONTRATANTE o fornecimento de acesso remoto, em situações que os problemas identificados permitam esse tipo de atuação, desde que em consonância com normativos internos de segurança da CONTRATANTE.
- 2.21. O registro do horário da abertura do chamado será feito através do número do protocolo de atendimento que deverá ser informado pela CONTRATADA quando efetuado por contato telefônico, por portal eletrônico de atendimento ou através do horário de envio do e-mail (com aviso automático de recebimento) com a solicitação da CONTRATANTE.

- 2.22. Os prazos do IMR serão computados em horas corridas devendo obedecer os indicadores constantes no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, item 23.3 deste Termo de Referência.
- 2.23. Para os chamados de qualquer severidade, a critério da CONTRATANTE, poderá ser agendado o melhor horário para atendimento obedecendo suas janelas de manutenções previamente aprovadas pelo Gestor ou Fiscal do contrato.
- 2.24. Qualquer chamado fechado sem anuência da CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido resolvido será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado, inclusive para efeito de aplicação das sanções previstas.
- 2.25. O chamado aberto junto à CONTRATADA, após fechado, poderá ser reaberto, se necessário, a qualquer momento fazendo referência ao número original de identificação da chamada.
- 2.26. A CONTRATADA deverá fornecer relatório técnico mensal informando as ocorrências de falhas do equipamento com informações de causa e efeito, a data da normalização, o número do chamado, a identificação do equipamento atendido, os defeitos apresentados, os procedimentos realizados, componentes substituídos, recomendações e orientações que julgar necessárias. Deverá ainda fornecer relatório técnico detalhado apresentando todas as alterações, atualizações e/ou migrações realizadas no mês anterior, histórico de performance mensal do equipamento, informando detalhadamente os espaços disponíveis e ocupados de cada controladora. No decorrer da execução do contrato poderão ser solicitadas formalmente mais informações a serem declaradas nos relatórios mensais.
- 2.27. A CONTRATADA deverá permitir acesso à base de conhecimento do fabricante bem como às atualizações de firmware de novas versões e atualizações dos softwares de gerenciamento, sempre que disponibilizadas pelo fabricante.
- 2.28. Após a detecção de alguma falha ou indisponibilidade do equipamento, através do monitoramento proativo, a CONTRATADA deverá iniciar de imediato as tratativas para a resolução do problema, comunicando à CONTRATANTE todo e qualquer incidente, devendo ser previamente autorizada pela CONTRATANTE qualquer intervenção que possa vir a gerar indisponibilidade.
- 2.29. A CONTRATADA deverá iniciar o atendimento de acordo com os prazos definidos no Instrumento de Medição de Resultado a contar da abertura do chamado, aberto tanto pela CONTRATANTE quanto pelo monitoramento proativo fornecido pela CONTRATADA.
- 2.30. Os softwares fornecidos deverão estar cobertos por garantia que ofereça atualizações necessárias para a correção de vícios.
- 2.31. Toda atualização de versão de software ou firmware deverá ser previamente acordada com a CONTRATANTE e realizada conforme horário por ela autorizada.
- 2.32. No caso de manutenções em que haja risco de indisponibilidade total ou parcial dos equipamentos, a CONTRATANTE deverá ser previamente notificada para que se proceda a aprovação e o agendamento da manutenção em horário conveniente à CONTRATANTE.
- 2.33. Sempre que necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA intervenção técnica a ser realizada por profissional técnico devidamente capacitado, para realizar a configuração nos equipamentos, para a integração de novos equipamentos à solução, criação de zoneamento e implementação de linhas de microcódigos.
- 2.34. Os equipamentos pertencentes à Solução de Armazenamento da NetApp deverão ser manuseados pela CONTRATADA, quando solicitado, que será acionada quando houver intervenções a serem realizadas na rede ou Datacenter da CONTRATANTE, independentemente do local em que estiver alocada.
- 2.35. Todo e qualquer acionamento feito à CONTRATADA para ligar ou desligar a solução, incluindo seu software e hardware deverá ser atendido dentro do prazo de severidade alta ou em prazos previamente definidos pela CONTRATANTE, podendo ocorrer em qualquer dia e horário, incluindo fins de semana e feriados.
- 2.36. Independentemente da existência de glosas provenientes do IMR, a fatura não será aceita pelo Fiscal do Contrato quando houver chamado sem resolução, relativo ao período a que a fatura se refere ou anterior. A substituição temporária do equipamento permite o aceite da fatura.
- 2.37. Caso a CONTRATADA necessite de prazo maior que o estabelecido ou necessite remover o equipamento de seu local de instalação, em razão dos serviços não poderem ser executados *on-site*, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento (ou o componente defeituoso) por outro, dentro dos prazos estabelecidos no IMR Severidade Alta com características e capacidades iguais ou superiores ao substituído, até que seja efetuado o reparo ou a substituição do componente defeituoso.
- 2.38. Os equipamentos substitutos deverão ser instalados e ativados no ambiente especificado pela CONTRATANTE, de modo a garantir que todas as funções e atividades providas pelo equipamento original estejam totalmente operacionais e ambientadas de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.
- 2.39. É responsabilidade da CONTRATADA a realização de toda e qualquer atividade necessária para o transporte, ativação, ambientação e adaptação dos equipamentos (incluindo a instalação e customização de softwares e migrações de dados), assim como a sua posterior desinstalação e remoção com reinstalação dos itens definitivos.
- 2.40. Quando constatada a impossibilidade do conserto ou passados 30 (trinta) dias corridos, a substituição passará a ser definitiva.
- 2.41. Se, em razão da complexidade dos reparos, for necessária a remoção do equipamento das instalações da CONTRATANTE, observar-se-á o seguinte:
- 2.41.1. A remoção somente será possível mediante justificativa, devidamente aceita pela CONTRATANTE, e assinatura de termo de responsabilidade por parte da CONTRATADA.
- 2.41.2. Todas as despesas referentes ao transporte e ao seguro do equipamento correrão por conta da CONTRATANTE, sendo sua exclusiva responsabilidade reparar quaisquer avarias decorrentes deste transporte.
- 2.41.3. Os serviços deverão ser executados de modo a deixar o equipamento em perfeitas condições de funcionamento, com suas características originais mantidas.
- 2.41.4. Os componentes instalados em substituição aos danificados deverão ter características, no mínimo, iguais aos originais do equipamento. Mesmo que sejam utilizados componentes com características superiores, não haverá ônus adicional para a CONTRATANTE.
- 2.42. Todas as peças, componentes e acessórios necessários à manutenção corretiva serão fornecidos à base de permuta e em observação ao item 4.4.6 deste Termo de Referência.
- 2.43. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade pelas manutenções no endereço da CONTRATANTE, ou em local diverso em que o equipamento esteja alocado, bem como pelo deslocamento de seus técnicos ao local de instalação do equipamento, pela retirada e entrega do mesmo e por todas as despesas de transporte, estada, frete e seguro correspondentes ou quaisquer outras necessárias ao cumprimento do serviço de manutenção.
- 2.44. O acompanhamento da execução do serviço se dará sob supervisão do fiscal técnico do contrato ou representante indicado por ele ou pelo Gestor.
- 2.45. Quando a CONTRATADA estiver atuando nas dependências da CONTRATANTE, seus técnicos deverão atuar conforme padrões e políticas internas da CONTRATANTE.

2.46. Em nenhuma hipótese haverá ônus adicional à CONTRATANTE, recebendo a CONTRATADA, exclusivamente, o valor mensal firmado no contrato para o serviço contratado.

2.47. A CONTRATADA deverá apresentar declaração ou carta da fabricante NetApp de que é sua parceira autorizada ou constar na relação de parceiros no site da Fabricante;

2.48. A CONTRATADA deverá comprovar que possui profissional qualificado pelo fabricante do Sistema de Armazenamento de Dados ofertado para realizar os serviços de instalação dos itens contratados.

2.49. As garantias aqui estabelecidas não substituem as previstas no Código de Defesa do Consumidor— Lei n.º 8.078/90, no que couber.

2.50. A CONTRATANTE reserva-se ao direito de efetuar auditoria e vistoria nos serviços de manutenção realizados, aplicando as penalidades previstas no Contrato, caso seja constatada a prática de procedimentos marginais, técnicas inadequadas ou serviços não recomendados pelo fabricante.

2.51. A CONTRATANTE não exigirá da CONTRATADA a alocação de um profissional permanente nas dependências da CONTRATANTE.

3. **Relatório sobre saúde do equipamento atualizado em 20/07/2021.**

3.1. Atividades

3.1.1. Este relatório tem por objetivo consolidar a saúde dos equipamentos de armazenamento NetApp FAS8200, FAS2650, e AFF A200 pertencentes ao cluster (APT) no ambiente da VALEC, tendo em vista a necessidade de levantamento para realização de contratação de garantia, manutenção e suporte dos equipamentos. Nesta análise foram abordados os seguintes tópicos:

- Informações de desempenho e saúde do ambiente.

3.2. Equipamentos

3.2.1. Os equipamentos encontram-se em cluster e licenciado com as seguintes configurações:

- Informação de configuração do cluster

Management LIF:	cluster_mgmt
Versão O.S:	9.7P11
Número Serial:	1-80-115283
Modelo / Família:	AFF-A200, FAS8200, FAS2650
Capacidade:	162.166 TB / 567.676 TB (Livre/ Total)
Protocolos permitidos:	iscsi, ndmp, nfs, cifs
Nós:	6
SVM's:	3
LIFs:	30

3.2.2. Nome do cluster: APT

3.2.2.1. **Controladora: APT-01**

- Model: FAS8200
- Serial: 721802000242
- Version: Ontap 9.7P11

3.2.2.2. **Controladora: APT-02**

- Model: FAS8200
- Serial: 721802000241
- Version: Ontap 9.7P11

3.2.2.3. **Controladora: APT-03**

- Model: AFF-A200
- Serial: 621816000031
- Version: Ontap 9.7P11

3.2.2.4. **Controladora: APT-04**

- Model: AFF-A200
- Serial: 621816000032
- Version: Ontap 9.7P11

3.2.2.5. **Controladora: APT-05**

- Model: FAS2650
- Serial ID: 621751000152
- Version: Ontap 9.7P11

3.2.2.6. **Controladora: APT-06**

- Model: FAS2650
- Serial ID: 621751000153
- Version: Ontap 9.7P11

3.3. Análise de cluster

3.3.1. As controladoras dos equipamentos encontram-se em perfeito estado de funcionamento, configurados em alta disponibilidade no modo clusterizado (ClusterMode). Conforme evidência abaixo:

High Availability

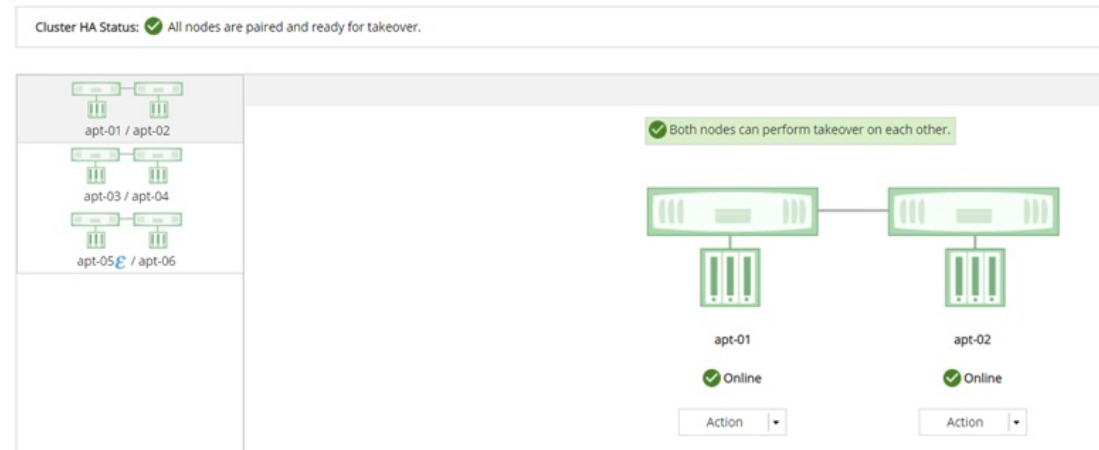


Figura 1 - Representa a integridade dos nós pertencentes ao cluster

Dashboards / Cluster View

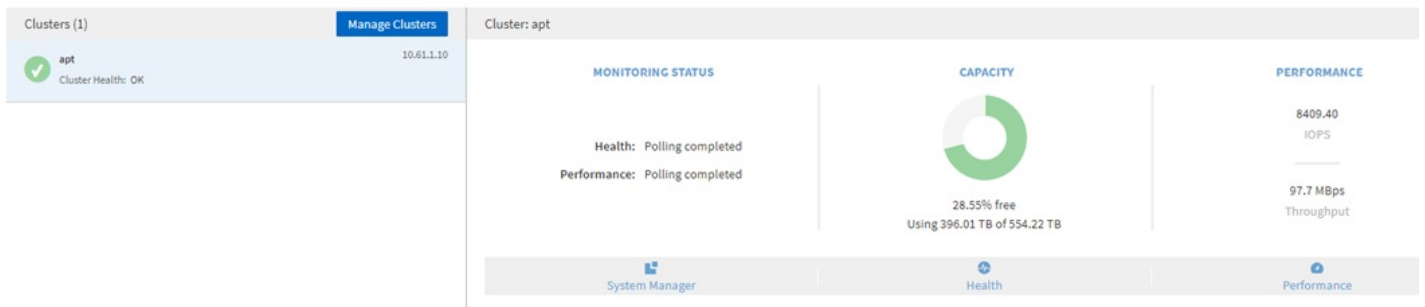


Figura 2 - Representa a saúde do cluster

Dashboards / Performance - 1 Cluster

Last updated: 20 de jul. de 2021 18:30 Refresh

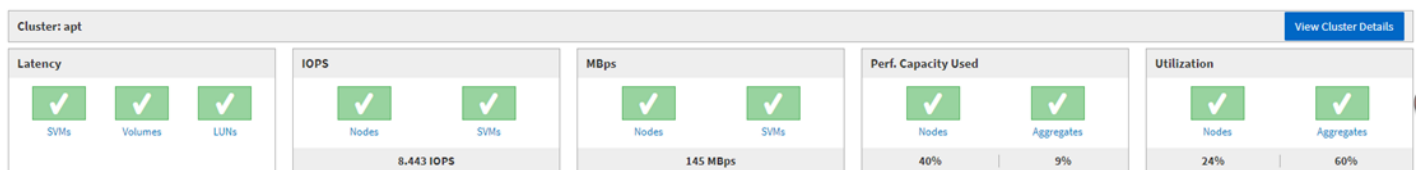
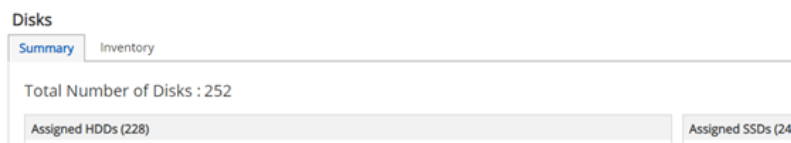


Figura 3 - Representa a performance do cluster

3.4. Discos

3.4.1. O total de discos pertencentes ao cluster são 252 com 16 shelves, dentre eles estão os modelos:



DISCOS	MODELO	TIPO	RPM	CAPACIDADE
84	X318_SMKPE08TA07	FSAS	7200	7.15 TB
144	X341_TA14E900A10 - X341_STBTE900A10 - X341_HCBFE900A10	SAS	10000	838,36GB
24	X371_S1643960ATE - X374_S163A960ATE	SSD	NA	894,25GB

3.5. Aggregates

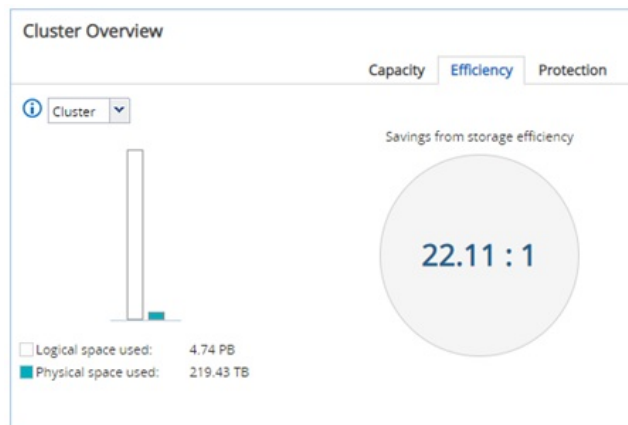
3.5.1. O ambiente possui 14 agregados conforme citados na figura abaixo:

Aggregates

	Status	Name	Node	Type	Used (%)	Available Space	Used Space	Total Space	FabricPool	Cloud Tier Used	Volu...	Disk ...	Flash Pool
+	✓	agg0	apt-01	Standard	95	34.67 GB	680.88 GB	715.54 GB	No	-NA-	1	3	-NA-
+	✓	agg0_apt_02_0	apt-02	Standard	95	34.67 GB	680.88 GB	715.54 GB	No	-NA-	1	3	-NA-
+	✓	agg0_apt_03_0	apt-03	SSD	95	17.85 GB	350.57 GB	368.42 GB	No	-NA-	1	5	-NA-
+	✓	agg0_apt_04_0	apt-04	SSD	95	17.85 GB	350.57 GB	368.42 GB	No	-NA-	1	5	-NA-
+	✓	agg0_apt_05_0	apt-05	SSD	95	17.82 GB	350.6 GB	368.42 GB	No	-NA-	1	5	-NA-
+	✓	agg0_apt_06_0	apt-06	SSD	95	17.85 GB	350.57 GB	368.42 GB	No	-NA-	1	5	-NA-
+	✓	agg_nisax_apt_01	apt-01	Standard	65	86.49 TB	157.68 TB	244.17 TB	No	-NA-	62	44	-NA-
+	✓	agg_nisax_apt_02	apt-02	Standard	78	44.41 TB	161.2 TB	205.61 TB	No	-NA-	47	38	-NA-
+	✓	agg_sas_apt_01	apt-01	Standard	74	11.72 TB	33.15 TB	44.87 TB	No	-NA-	13	67	-NA-
+	✓	agg_sas_apt_02	apt-02	Standard	68	14.26 TB	30.61 TB	44.87 TB	No	-NA-	13	67	-NA-
+	✓	agg_ssd_apt_03	apt-03	SSD	85	463.44 GB	2.51 TB	2.97 TB	No	-NA-	1	11	-NA-
+	✓	agg_ssd_apt_04	apt-04	SSD	85	463.44 GB	2.51 TB	2.97 TB	No	-NA-	1	11	-NA-
+	✓	agg_ssd_apt_05	apt-05	SSD	95	152.76 GB	2.82 TB	2.97 TB	No	-NA-	1	11	-NA-
+	✓	agg_ssd_apt_06	apt-06	SSD	95	153.14 GB	2.82 TB	2.97 TB	No	-NA-	1	11	-NA-

3.6. Eficiência

3.6.1. A eficiência de armazenamento encontra-se sob valores excelentes para o ambiente da Valec.



3.7. Eventos e alertas

3.7.1. Até o presente momento, não foram identificados nenhum alerta de classificação crítica, média ou informação que comprometa a utilização ou gerenciamento do equipamento.

Time	Node	Severity	Source	Event
<input type="checkbox"/> All <input checked="" type="checkbox"/> EMERGENCY <input type="checkbox"/> ALERT <input type="checkbox"/> ERROR <input type="checkbox"/> NOTICE <input type="checkbox"/> INFORMATIONAL <input type="checkbox"/> DEBUG				

System Alerts

SubSystem (No. of Alerts)	Alert ID	Node	Severity	Resource	Time

3.8. Considerações Finais

3.8.1. Conforme as informações pertinentes do relatório, fica comprovado a integridade e saúde do ambiente utilizando sempre as boas práticas e recomendações da fabricante sem a necessidade de realizar qualquer procedimento no equipamento.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Licitante: _____ CNPJ: _____
 Endereço: _____
 Telefone: () _____ E-mail: _____
 Representante Legal: _____
 Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____
 Profissão: _____ Função na Sociedade: _____
 RG: _____ CPF: _____
 Estabelecimentos vinculados à execução contratual (Matriz/Filial):
 Razão Social: _____ CNPJ: _____
 Endereço: _____
 Razão Social: _____ CNPJ: _____
 Endereço: _____

Grupo/Item	Item	Descrição	Serial Number	Unidade	Qtde.	Valor mensal	Valor total
1	1	Renovação de Garantia e Suporte Técnico da Controladora AFF A200 com vigência de 01 de setembro de 2021 a 31 de maio de 2024	621816000031 e 621816000032	meses	33	R\$	R\$
	2	Renovação de Garantia e Suporte Técnico da Controladora FAS 8200 com vigência de 01 de setembro de 2021 a 31 de maio de 2024	721802000241 e 721802000242	meses	33	R\$	R\$
	3	Renovação de Garantia e Suporte Técnico da Controladora FAS 2650 com vigência de 01 de setembro de 2021 a 31 de maio de 2024	621751000152 e 621751000153	meses	33	R\$	R\$
Total							

O Licitante _____ Declara ter ciência e aceitar as condições apresentadas, propondo, em acordo com elas, o valor global de R\$ _____ (_____), observados os valores unitários cotados na planilha acima.

Declaramos, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (inclusive tributos e/ou impostos, remuneração da **CONTRATADA**, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros), necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no TERMO DE REFERÊNCIA.

Cumprimos todas as exigências do edital quanto a elaboração da proposta comercial de licitação.

Por fim, a Licitante _____ informa que a validade da proposta é de ____ (_____) dias.

_____, ____ de _____ de 2021

(Representante Legal da Licitante)

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO

INTRODUÇÃO

O Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo registra o comprometimento formal da Contratada em cumprir as condições estabelecidas no documento relativas ao acesso e utilização de informações sigilosas da Contratante em decorrência de relação contratual, vigente ou não.

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea "a" da IN SGD/ME N° 1/2019.

Pelo presente instrumento o <NOME DO ÓRGÃO>, sediado em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <CNPJ>, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a <NOME DA EMPRESA>, sediada em <ENDEREÇO>, CNPJ n° <N° do CNPJ>, doravante denominada **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO que, em razão do **CONTRATO N.º <nº do contrato>** doravante denominado **CONTRATO PRINCIPAL**, a **CONTRATADA** poderá ter acesso a informações sigilosas do **CONTRATANTE**; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação e Privacidade da **CONTRATANTE**;

Resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO**, doravante **TERMO**, vinculado ao **CONTRATO PRINCIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições abaixo discriminadas.

1 – OBJETO

Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela **CONTRATADA**, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas disponibilizadas pela **CONTRATANTE** e a observância às normas de segurança da informação e privacidade por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do **CONTRATO PRINCIPAL** celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, e os Decretos 7.724, de 16 de maio de 2012, e 7.845, de 14 de novembro de 2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

2 – CONCEITOS E DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.

INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo.

CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.

3 – DA INFORMAÇÃO SIGILOSA

Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: *know-how*, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades da CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominados INFORMAÇÕES, a que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.

4 – DOS LIMITES DO SIGILO

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

I – sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;

II – tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;

III – sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações.

I – A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dará ciência à CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa da CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto – Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.

I – Quando requeridas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados, contratados e subcontratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Sexto – A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:

I – Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objetivo aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas;

II – Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmos judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros;

III – Comunicar à CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente; e

IV – Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.

6 – VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroatável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.

7 – PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Neste caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme Art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS

Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.

Parágrafo Primeiro – Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.

Parágrafo Segundo – O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre

eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.

Parágrafo Terceiro – Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:

I – A CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA;

II – A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pela CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.

III – A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

IV – Todas as condições, termos e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes;

V – O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes;

VI – Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento;

VII – O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações, conforme definição do item 3 deste documento, disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL;

VIII – Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiadas, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.

9 – FORO

A CONTRATANTE elege o foro da <CIDADE DA CONTRATANTE>, onde está localizada a sede da CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10 – ASSINATURAS

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e um só efeito.

CONTRATADA	CONTRATANTE
<hr/> <Nome> <Qualificação>	<hr/> <Nome> Matrícula: xxxxxxxx

TESTEMUNHAS

<hr/> <Nome> <Qualificação>	<hr/> <Nome> <Qualificação>
-----------------------------------	-----------------------------------

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA

INTRODUÇÃO

Referência: Art. 18, Inciso V, alínea “b” da IN SGD/ME N° 1/2019.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO N°	xxxx/aaaa		
OBJETO	<objeto do contrato>		
CONTRATADA	<nome da contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxxx
PREPOSTO	<Nome do Preposto da Contratada>		
GESTOR DO CONTRATO	<Nome do Gestor do Contrato>	MATR.	xxxxxxxxxxxxx

2 – CIÊNCIA

Por este instrumento, os funcionários abaixo identificados declaram ter ciência e conhecer o inteiro teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes da Contratante.

Funcionários da Contratada			
Nome	Matrícula	Assinatura	
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>		
<Nome do(a) Funcionário(a)>	<xxxxxxxxxx>		
...

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO V

ORDEM DE SERVIÇO

INTRODUÇÃO

Referência: Art. 32 IN SGD N° 1/2019.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
Nº da OS/OFB	xxxx/aaaa	Data de emissão	<dd/mm/aaaa>
Contrato nº	xx/aaaa		
Objeto do Contrato	<Descrição do objeto do contrato>		
Contratada	<Nome da contratada>	CNPJ	99.999.999/9999-99
Preposto	<Nome do preposto>		
Contato	<Telefone e Email>		
Início vigência	<dd/mm/aaaa>	Fim vigência	<dd/mm/aaaa>
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade	< Sigla – Nome da unidade>		
Solicitante	<Nome do solicitante>	E-mail	XXXXXXXXXXXXXX

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	Descrição do bem ou serviço	Métrica	Valor unitário (R\$)	Qtde/Vol.	Valor Total (R\$)
1					
...					
Valor total estimado da OS/OFB					

3 – <INSTRUÇÕES/ESPECIFICAÇÕES> COMPLEMENTARES

4 – DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início:	<dd/mm/aaaa>	Data do Fim:	<dd/mm/aaaa>
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			
Item	Tarefa/entrega	Início	Fim
1		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>
...		<dd/mm/aaaa>	<dd/mm/aaaa>

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTO DA DEMANDA

Autoriza-se a <execução dos serviços / entrega dos bens> correspondentes à presente <OS/OFB>, no período e nos quantitativos acima identificados.

<Nome >

<Responsável pela demanda/ Fiscal Requirante>

Matr.: <Nº da matrícula>

<Nome >

Gestor do Contrato

Matr.: <Nº da matrícula>

<Local>, xx de xxxxxxxx de xxxx

ANEXO VI

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO
Referência: Inciso XXI, Art. 2º, e alínea “a”, inciso II, art. 33, da IN SGD/ME Nº 1/2019.

1 – IDENTIFICAÇÃO			
CONTRATO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	XXXXXXXXXXXXXX
Nº DA OS/OFB	<xxxx/aaaa>		
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>		

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC			
<Descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>			
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE
1	<Descrição igual ao da OS/OFB de abertura>	<Ex.: PF>	<n>
...			
TOTAL DE ITENS			

3 – RECEBIMENTO

Por este instrumento, atestamos, para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso II, alínea “a”, da IN SGD/ME nº 01/2019, atualizada pela IN SGD/ME nº 31/2021, que os <serviços / bens> correspondentes à <OS/OFB> acima identificada, conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, foram recebidos provisoriamente na presente data e serão objetos de avaliação por parte da **CONTRATANTE** quanto à adequação da entrega às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do contrato.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços ocorrerá após a verificação dos requisitos e demais condições contratuais, desde que não se observem inconformidades ou divergências quanto às especificações constantes do Termo de Referência e do Contrato acima identificado que ensejem correções por parte da **CONTRATADA**.

4 – ASSINATURAS

FISCAL TÉCNICO

<Nome do Fiscal Técnico do Contrato>

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

PREPOSTO

<Nome do Preposto do Contrato>

Matrícula: xxxxxx

<Local>, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO VII

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO

Referência: Alínea “f”, inciso II, e alínea “d”, inciso III, do art. 33, da IN SGD/ME Nº 1/2019.

1 – IDENTIFICAÇÃO

CONTRATO Nº	xx/aaaa		
CONTRATADA	<Nome da Contratada>	CNPJ	xxxxxxxxxxxx
Nº DA OS/OFB	<xxxx/aaaa>		
DATA DA EMISSÃO	<dd/mm/aaaa>		

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/BENS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

SOLUÇÃO DE TIC				
<descrição da solução de TIC solicitada relacionada ao contrato anteriormente identificado>				
ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	MÉTRICA	QUANTIDADE	TOTAL
1	<descrição igual à da OS/OFB de abertura>	<Ex.: PF>	<n>	<total>
...				
TOTAL DE ITENS				

3 – ATESTE DE RECEBIMENTO

Por este instrumento atestamos, para fins de cumprimento do disposto na alínea “f”, inciso II, e alínea “d”, inciso III, do art. 33, da IN SGD/ME Nº 1/2019, alterada pela IN SGD/ME nº 31/2021, que os <serviços / bens> correspondentes à <OS/OFB> acima identificada foram <prestados/entregues> pela **CONTRATADA** e atendem às condições contratuais, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos no Modelo de Gestão do Termo de Referência do Contrato acima indicado.

4 – DESCONTOS EFETUADOS E VALOR A LIQUIDAR

De acordo com os critérios de aceitação e demais termos contratuais, <não> há incidência de descontos por desatendimento dos indicadores de níveis de serviços definidos.

<Não foram / Foram> identificadas inconformidades técnicas ou de negócio que ensejam indicação de glosas e sanções, <cuja instrução corre em processo administrativo próprio (nº do processo)>.

Por conseguinte, o valor a liquidar correspondente à <OS/OFB> acima identificada monta em R\$ <valor> (<valor por extenso>).

Referência: <Relatório de Fiscalização nº xxxx ou Nota Técnica nº yyyy>.

5 – ASSINATURA	
FISCAL TÉCNICO	FISCAL REQUISITANTE
<p style="text-align: center;"><Nome do Fiscal Técnico> Matrícula: xxxxxxxx</p> <p style="text-align: center;"><Local>, <dia> de <mês> de <ano>.</p>	<p style="text-align: center;"><Nome do Fiscal Requisitante> Matrícula: xxxxxxxx</p> <p style="text-align: center;"><Local>, <dia> de <mês> de <ano>.</p>

6 – AUTORIZAÇÃO PARA FATURAMENTO
GESTOR DO CONTRATO
<p>Nos termos da alínea “e”, inciso I, art. 33, da IN SGD/ME nº 01/2019, atualizada pela IN SGD/ME nº 31/2021, AUTORIZA-SE a CONTRATADA a <faturar os serviços executados / apresentar as notas fiscais dos bens entregues> relativos à supracitada <OS/OFB>, no valor discriminado no item 4, acima.</p> <p style="text-align: center;"><Nome do Gestor do Contrato> Matrícula: xxxxxxxx</p> <p style="text-align: center;"><Local>, <dia> de <mês> de <ano></p>

7 – CIÊNCIA
PREPOSTO
<p style="text-align: center;"><Nome do Preposto do Contrato> Matrícula: xxxxxxxx</p> <p style="text-align: center;"><Local>, <dia> de <mês> de <ano></p>

ANEXO VIII

TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de convalidação do domínio de informações relevantes para a participação no Pregão Eletrônico nº ___/2021, que vistoriei o ambiente e parque tecnológico dos órgãos onde serão prestados os serviços.

Declaro que estiveram à minha disposição todas as informações necessárias, inclusive as que requisitei para a identificação dos serviços, das condições e dos requisitos licitatórios, tendo sido sanada pela equipe técnica da entidade, todas as dúvidas que foram por mim apresentadas e questionadas.

Declaro, sob as responsabilidades impostas pela legislação vigente, que a empresa que represento participará da fase de lances exclusivamente na convicção de que cumpre exigências expressas no Edital.

Declaro ainda, que será mantido por mim o sigilo de todas as informações e documentos conhecidos nessa vistoria, cuidando para que seja firmado formalmente.

Brasília-DF, de de 2021

Empresa Licitante

Data, nome, assinatura do responsável pela Visita Técnica e CNPJ da Empresa.

VALEC

Data, nome e assinatura autorizada



Referência: Processo nº 51402.100735/2020-01



SEI nº 4489704

SAUS Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5 - Bairro ASA SUL
Brasília/DF, CEP 70070010
Telefone: 2029-6100 - www.valec.gov.br